



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP
29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

DECRETO Nº 1.320, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova a Instrução Normativa SCEC nº 01/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso V e 74, I, “g” da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Norte e, de acordo com a Lei Municipal nº 691 de 29 de março de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São Domingos do Norte-ES, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, abrangendo as administrações Direta e Indireta,

DECRETA:

Art. 1º Fica avocada a competência a que alude o art. 66-J da Lei nº 71, de 30 de junho de 1995, para aprovar a **Instrução Normativa SCEC nº 01/2014**, que dispõe sobre os procedimentos de controle para o transporte escolar do Município de São Domingos do Norte, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Cabe à Seccional de controle interno pertencente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a responsabilidade pelo cumprimento da presente Instrução Normativa.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência, a modificação da presente Instrução Normativa quando se fizer necessário, por meio de ato próprio, sendo portanto a presente avocação de competência vigente apenas para aprovação inicial.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte - E.S., 15 de Dezembro de 2014.

JOSE GERALDO GUIDONI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP
29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

INSTRUÇÃO NORMATIVA - SCEC Nº. 001/2014

Dispõe sobre os procedimentos de controle para o transporte escolar do município de São Domingos do Norte - ES.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECONT - SCEC -001/2014

DATA: 11 de Dezembro de 2014.

VERSÃO – 1.0 de 12 de Dezembro de 2014.

APROVAÇÃO EM: 15 de Dezembro de 2014.

ATO APROVAÇÃO: DECRETO Nº 1.320, de 15 de Dezembro 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso V e art.74, I, “g” da Lei Orgânica Municipal.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº.101/2000 e atendendo ao disposto nos artigos 103 e 104 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei nº 71, de 30 de junho de 1995, alterada pela Lei nº 691, de 29 de março de 2012, no seu artigo 66-A, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e arts. 103 e 104 da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Norte - ES;

Considerando a Lei nº 10.880, de 09 de junho de 2004, que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e o Programa de apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, alterado art.4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências, e o Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº.9.503/97;

Considerando que esta Instrução Normativa dispõe a respeito das rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas Unidades da Estrutura do Município, objetivando a implementação de procedimentos de controle, com vistas à eficácia, eficiência e transparência da aplicação dos recursos públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de São Domingos do Norte - ES.

Considerando que esta instrução normativa fundamenta-se na resolução Nº 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e na Instrução Normativa nº 001/2012 que dispõem sobre a produção de Instruções Normativas Normas das Normas;

Resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Sem prejuízo das atribuições definidas no artigo 1º da Lei Municipal nº. 691, de 29 de março de 2012, o Controlador Geral do Município recomenda a Secretaria Municipal de Educação e Cultura que observe os procedimentos constantes nesta Instrução Normativa no desempenho de suas funções.


Elisa Cacio Campostrini
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 6.589/14




Maria Gureth Barbosa Carneiro
Secretária Municipal de Controle
Interno e Transparência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP
29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

Art. 2º Os Serviços de Controle do Transporte Escolar, estão diretamente ligados ao Sistema de Controle de Educação e Cultura- SCEC, e têm por finalidade coordenar, acompanhar e planejar as atividades e necessidades do transporte escolar e demais veículos da Secretaria, promovendo sua regular manutenção e controle.

Art. 3º Esta Instrução Normativa abrange os procedimentos de trabalho relacionados ao fornecimento de transporte escolar na Rede Municipal de Ensino, bem como a Rede Estadual, quando contratada pelo Município.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 4º Para fins desta Instrução Normativa:

I - O Transporte Escolar tem por objetivo garantir o acesso à Escola aos estudantes da Rede Pública de Ensino de acordo com itinerário fixo estabelecido pela Secretaria de Educação.

II - A Executora do Transporte Escolar é quem detém/executa a atividade de transporte escolar, podendo ser o Município (quando fornece os ônibus, motoristas e fiscais) ou empresa contratada (quando esta fornece os ônibus, motoristas e fiscais).

Parágrafo único. A contratação do serviço observará o calendário letivo do ano em curso, e terá valores definidos de acordo com o percurso e tipo de veículo estabelecido no processo licitatório.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º O Sistema de Controle de Educação e Cultura – SCEC tem por finalidade coordenar, acompanhar e planejar as atividades e necessidades do transporte escolar e demais veículos da Secretaria, promovendo sua regular manutenção e controle dos cadastros, fiscalização, relatórios, reavaliação das vistorias programadas, cálculos de custos operacionais, implantação e manutenção dos pontos, projetos, estudos e melhorias para o serviço e atendimento às solicitações e reclamações da Comunidade Escolar, bem como acompanhar a rota do Transporte Escolar.

§ 1º A fiscalização da fiel execução do serviço de transporte escolar será também comprovada mensalmente pelas unidades Escolares, atestando a quantidade de dias atendidos, observando sempre o calendário escolar, cujo atestado de frequência deverá ser assinado pelo Diretor Escolar e encaminhado para o Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os servidores responsáveis pelo transporte auxiliarão na fiscalização e análise da rota do transporte dos alunos da Rede Pública Municipal e Estadual, por meio das matrículas efetivadas nas escolas.

§ 3º A Unidade Executora deverá:

I - assegurar que o transporte escolar seja efetuado mediante a utilização de veículos que se encontre em perfeitas condições de uso e obedeçam às normas estabelecidas no código de trânsito brasileiro, inclusive



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP
29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

os de frota própria.

II - disponibilizar na frota municipal ou contratar veículos adaptados para o transporte de alunos de educação básica que tenham necessidades especiais e que frequentam a rede pública de ensino.

III - realizar em conjunto com a SEMEC e a SECONT o mapeamento da rota de transporte escolar, nos casos que o município optar por uma proposta de rota diferente das fornecidas pelas unidades escolares.

Art. 6º À Controladoria Geral do Município deverá:

I - orientar os servidores envolvidos nos procedimentos do Transporte Escolar, quando demandado;

II - elaborar check-list de controle;

III - avaliar o cumprimento desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º O Transporte Escolar Público Municipal constitui-se em serviço de transporte dos alunos, será executado do início da rota, localizado na linha mestra e vicinais, compreendida pelas estradas municipais até o estabelecimento de ensino e vice-versa, de acordo com a legislação vigente, podendo ser realizado por empresa contratada.

Art. 8º A Executora do Transporte Escolar deve cumprir todas as normas pertinentes à condução dos escolares definidas no artigo 136 e seguintes do Código Nacional de Trânsito, em especial:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - zelar que os condutores de veículos e monitores estejam trajados de forma condizente com a função exercida;

IV - os condutores devem portar crachás que identifique seus respectivos nomes, função;

V - portar a respectiva credencial comprobatória de curso de formação de transporte coletivo e transporte escolar;

VI - não ter cometido infração graves ou gravíssimas, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses;

VII - vedação aos condutores de veículo de transporte escolar falar ao telefone enquanto dirigem;

VIII - acatar as orientações do gestor de transporte escolar da prefeitura municipal;

IX - o embarque e desembarque somente poderão ser efetuados nos pontos determinados pelos alunos;


Elison Cacio Campostrini
Secretário Municipal de Educação e Cultura


Maria Goreth Barbosa Carneiro
Secretária Municipal de Controle
Interno e Transparência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP
29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

X - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, como dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada a cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

XI- equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

XII- lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

XIII- cinto de segurança igual ao número da lotação;

XIV- outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 9º A rota do Transporte Escolar será definida na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme a demanda dos alunos, sendo que o transporte será feito em linhas mestras e vicinais.

Art. 10. O tempo máximo de permanência do aluno no veículo de Transporte Escolar não será superior a quatro horas, compreendido o percurso de ida e volta de duas horas cada.

Art. 11. O benefício do Transporte Escolar será concedido ao aluno matriculado em escolas públicas municipais e estaduais conveniadas, dentro dos critérios de zoneamento.

Parágrafo único. O Transporte Escolar dos alunos da rede estadual de ensino poderá ser feito pelo Município, desde que o Estado repasse recursos de acordo com a legislação pertinente.

Art. 12. O Transporte Escolar Público atenderá prioritariamente aos alunos que residem na Zona Rural, em Bairros onde não existem Escolas e naqueles cuja oferta de vagas não atenda à demanda, obedecido o zoneamento, conforme os seguintes critérios:

I - alunos da Zona Rural;

II - distância mínima de 3.000 metros;

III - alunos cadastrados nas escolas de seus bairros (sem vagas);

IV - obrigatoriamente será obedecido o Plano de Zoneamento determinado pela SEMEC –Secretaria Municipal de Educação e Cultura para os alunos do período diurno e noturno gratuito;

V - terão prioridade do Transporte Escolar na escolha de acento os alunos com Necessidades Especiais Educacionais – NEE.

VI – Não terá direito ao transporte escolar o aluno que optar por não estudar na unidade escolar mais próxima de sua residência, havendo vaga.

Parágrafo único. Não será permitido dar carona, pois o Transporte Escolar é de uso exclusivo para alunos regularmente matriculados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP
29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

Art. 13. A presença de um acompanhante (fiscal) será facultativa, de acordo com a necessidade.

Parágrafo único. O fiscal se encarregará da organização das crianças, bem como da conservação dos veículos de transporte escolar.

Art. 14. Quando o veículo não tiver fiscal, a função deste será desempenhada pelo condutor (motorista) do veículo.

Art. 15. Os veículos do Programa Caminho da Escola são exclusivos para transporte de alunos em horário escolar. Sendo vedada sua utilização para outros fins, mesmo em horário sem que não são utilizados pelos alunos, em atendimento a Resolução CD/FNDE n. 18, de 19 de junho de 2012.

Art. 16. Prestação de contas de recursos recebidos oriundos do Programa Estadual de Transporte Escolar PETE regido pela Lei nº 9.999/2013 será regido da mesma forma do artigo anterior.

§ 1º O responsável pelo setor de prestação de contas dos recursos recebidos do Programa Nacional de Transporte Escolar e dos recursos recebidos do Estado do Espírito Santo deverá elaborar e acompanhar as prestações de contas, observando as normas impostas pela legislação correlata.

§ 2º Quanto à prestação de contas dos recursos recebidos do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE deverá ser encaminhado até o dia 28 de fevereiro do exercício subsequente:

I - elaborando esses documentos, o responsável pelo setor de prestação de contas encaminhará à prestação ao Presidente do Conselho do FUNDEB para análise e parecer quando for o caso;

II - após devolução dos documentos comparecendo Conselho do FUNDEB, serão encaminhados para análise e assinatura do Chefe do Poder Executivo;

III - o Chefe do Poder Executivo encaminhará a prestação de contas para o FNDE/PNATE.

§ 3º Por fim o responsável pela prestação de contas enviará a documentação ao FNDE/PNAE, por meio do sistema SIGPC, de acordo com a Resolução nº 02, de janeiro de 2012.

§ 4º Quanto à prestação de contas dos recursos recebidos pelo Governo do Estado, elaborando-se esses documentos, o responsável pelo setor de prestação de contas encaminhará a prestação ao Chefe do Poder Executivo para análise e assinatura, sendo enviada logo após a Secretaria de Estado de Educação SEDU.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto à Controladoria Geral do Município que, por sua vez, por meio de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Parágrafo único. Tendo em vista as constantes modificações na legislação que rege a Administração Pública, é necessário o permanente reporte às leis pertinentes ao assunto e suas alterações.


Elison Cacio Campostrini
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 6.589/14


Maria Goreth Barbosa Carneiro
Secretária Municipal de Controle
Interno e Transparência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP
29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

Art. 18. Todos os servidores das Unidades Executoras deverão cumprir as determinações e atender aos dispositivos constantes nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O servidor público que descumprir as disposições desta Instrução Normativa ficará sujeito à responsabilização administrativa.

Art. 19. A Controladoria Geral do Município, por meio de procedimentos de controle, conforme programação anual e por meio do método de amostragem, aferirá a fiel observância dos dispositivos desta Instrução Normativa por parte das diversas Unidades da Estrutura Organizacional.


Art. 20. Qualquer dúvida ou omissão gerada por esta Instrução Normativa deverá ser solucionada junto à Controladoria Geral do Município.


Art. 21. Esta Instrução Normativa entrará vigor na data de sua publicação.

São Domingos do Norte – ES, 11 de Dezembro de 2014.

José Geraldo Guidoni
Prefeito Municipal


Maria Goreth Barbosa Carneiro
Secretária Municipal de Controle Interno e Transparência


Élisson Cácio Campostrini
Secretário Municipal de Educação e Cultura


Sayonara Lopes Chodacki
Representante da SCEC


Maria Goreth Barbosa Carneiro
Secretária Municipal de Controle Interno e Transparência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP
29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

DECRETO Nº 1.320, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova a Instrução Normativa SCEC nº 01/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso V e 74, I, “g” da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Norte e, de acordo com a Lei Municipal nº 691 de 29 de março de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São Domingos do Norte-ES, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, abrangendo as administrações Direta e Indireta,

DECRETA:

Art. 1º Fica avocada a competência a que alude o art. 66-J da Lei nº 71, de 30 de junho de 1995, para aprovar a **Instrução Normativa SCEC nº 01/2014**, que dispõe sobre os procedimentos de controle para o transporte escolar do Município de São Domingos do Norte, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Cabe à Seccional de controle interno pertencente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a responsabilidade pelo cumprimento da presente Instrução Normativa.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência, a modificação da presente Instrução Normativa quando se fizer necessário, por meio de ato próprio, sendo portanto a presente avocação de competência vigente apenas para aprovação inicial.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte - E.S., 15 de Dezembro de 2014.

JOSE GERALDO GUIDONI
Prefeito Municipal

*Diário de
Bordo*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP
29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

INSTRUÇÃO NORMATIVA - SCEC Nº. 001/2014

Dispõe sobre os procedimentos de controle para o transporte escolar do município de São Domingos do Norte - ES.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECONT - SCEC -001/2014

DATA: 11 de Dezembro de 2014.

VERSÃO – 1.0 de 12 de Dezembro de 2014.

APROVAÇÃO EM: 15 de Dezembro de 2014.

ATO APROVAÇÃO: DECRETO Nº 1.320, de 15 de Dezembro 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso V e art.74, I, “g” da Lei Orgânica Municipal.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº.101/2000 e atendendo ao disposto nos artigos 103 e 104 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei nº 71, de 30 de junho de 1995, alterada pela Lei nº 691, de 29 de março de 2012, no seu artigo 66-A, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e arts. 103 e 104 da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Norte - ES;

Considerando a Lei nº 10.880, de 09 de junho de 2004, que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e o Programa de apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, alterado art.4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências, e o Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº.9.503/97;

Considerando que esta Instrução Normativa dispõe a respeito das rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas Unidades da Estrutura do Município, objetivando a implementação de procedimentos de controle, com vistas à eficácia, eficiência e transparência da aplicação dos recursos públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de São Domingos do Norte - ES.

Considerando que esta instrução normativa fundamenta-se na resolução Nº 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e na Instrução Normativa nº 001/2012 que dispõem sobre a produção de Instruções Normativas Normas das Normas;

Resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Sem prejuízo das atribuições definidas no artigo 1º da Lei Municipal nº. 691, de 29 de março de 2012, o Controlador Geral do Município recomenda a Secretaria Municipal de Educação e Cultura que observe os procedimentos constantes nesta Instrução Normativa no desempenho de suas funções.


Elison Cacio Campostrini
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 6.589/14


Maria Gether Barbosa Carneiro
Secretária Municipal de Controle
Interno e Transparência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP
29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

Art. 2º Os Serviços de Controle do Transporte Escolar, estão diretamente ligados ao Sistema de Controle de Educação e Cultura- SCEC, e têm por finalidade coordenar, acompanhar e planejar as atividades e necessidades do transporte escolar e demais veículos da Secretaria, promovendo sua regular manutenção e controle.

Art. 3º Esta Instrução Normativa abrange os procedimentos de trabalho relacionados ao fornecimento de transporte escolar na Rede Municipal de Ensino, bem como a Rede Estadual, quando contratada pelo Município.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 4º Para fins desta Instrução Normativa:

I - O Transporte Escolar tem por objetivo garantir o acesso à Escola aos estudantes da Rede Pública de Ensino de acordo com itinerário fixo estabelecido pela Secretaria de Educação.

II - A Executora do Transporte Escolar é quem detém/executa a atividade de transporte escolar, podendo ser o Município (quando fornece os ônibus, motoristas e fiscais) ou empresa contratada (quando esta fornece os ônibus, motoristas e fiscais).

Parágrafo único. A contratação do serviço observará o calendário letivo do ano em curso, e terá valores definidos de acordo com o percurso e tipo de veículo estabelecido no processo licitatório.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º O Sistema de Controle de Educação e Cultura – SCEC tem por finalidade coordenar, acompanhar e planejar as atividades e necessidades do transporte escolar e demais veículos da Secretaria, promovendo sua regular manutenção e controle dos cadastros, fiscalização, relatórios, reavaliação das vistorias programadas, cálculos de custos operacionais, implantação e manutenção dos pontos, projetos, estudos e melhorias para o serviço e atendimento às solicitações e reclamações da Comunidade Escolar, bem como acompanhar a rota do Transporte Escolar.


§ 1º A fiscalização da fiel execução do serviço de transporte escolar será também comprovada mensalmente pelas unidades Escolares, atestando a quantidade de dias atendidos, observando sempre o calendário escolar, cujo atestado de frequência deverá ser assinado pelo Diretor Escolar e encaminhado para o Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os servidores responsáveis pelo transporte auxiliarão na fiscalização e análise da rota do transporte dos alunos da Rede Pública Municipal e Estadual, por meio das matrículas efetivadas nas escolas.

§ 3º A Unidade Executora deverá:

I - assegurar que o transporte escolar seja efetuado mediante a utilização de veículos que se encontre em perfeitas condições de uso e obedeçam às normas estabelecidas no código de trânsito brasileiro, inclusive


Elison Cacio Campostrini
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 6.589/14


Maria Goretti Barbosa Carneiro
Secretária Municipal de Controle
Interno e Transparência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP
29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

os de frota própria.

II - disponibilizar na frota municipal ou contratar veículos adaptados para o transporte de alunos de educação básica que tenham necessidades especiais e que frequentam a rede pública de ensino.

III - realizar em conjunto com a SEMEC e a SECONT o mapeamento da rota de transporte escolar, nos casos que o município optar por uma proposta de rota diferente das fornecidas pelas unidades escolares.

Art. 6º À Controladoria Geral do Município deverá:

I - orientar os servidores envolvidos nos procedimentos do Transporte Escolar, quando demandado;

II - elaborar check-list de controle;

III - avaliar o cumprimento desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º O Transporte Escolar Público Municipal constitui-se em serviço de transporte dos alunos, será executado do início da rota, localizado na linha mestra e vicinais, compreendida pelas estradas municipais até o estabelecimento de ensino e vice-versa, de acordo com a legislação vigente, podendo ser realizado por empresa contratada.

Art. 8º A Executora do Transporte Escolar deve cumprir todas as normas pertinentes à condução dos escolares definidas no artigo 136 e seguintes do Código Nacional de Trânsito, em especial:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - zelar que os condutores de veículos e monitores estejam trajados de forma condizente com a função exercida;

IV - os condutores devem portar crachás que identifique seus respectivos nomes, função;

V - portar a respectiva credencial comprobatória de curso de formação de transporte coletivo e transporte escolar;

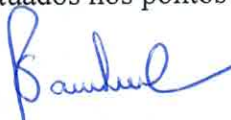
VI - não ter cometido infração graves ou gravíssimas, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses;

VII - vedação aos condutores de veículo de transporte escolar falar ao telefone enquanto dirigem;

VIII - acatar as orientações do gestor de transporte escolar da prefeitura municipal;

IX - o embarque e desembarque somente poderão ser efetuados nos pontos determinados pelos alunos;


Elison Cacio Campostrini
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 6.589/14



Maria Goretti Barbosa Carneiro
Secretária Municipal de Controle
Interno e Transparência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP
29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

X - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, como dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada a cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

XI- equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

XII- lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

XIII- cinto de segurança igual ao número da lotação;

XIV- outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 9º A rota do Transporte Escolar será definida na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme a demanda dos alunos, sendo que o transporte será feito em linhas mestras e vicinais.

Art. 10. O tempo máximo de permanência do aluno no veículo de Transporte Escolar não será superior a quatro horas, compreendido o percurso de ida e volta de duas horas cada.

Art. 11. O benefício do Transporte Escolar será concedido ao aluno matriculado em escolas públicas municipais e estaduais conveniadas, dentro dos critérios de zoneamento.

Parágrafo único. O Transporte Escolar dos alunos da rede estadual de ensino poderá ser feito pelo Município, desde que o Estado repasse recursos de acordo com a legislação pertinente.

Art. 12. O Transporte Escolar Público atenderá prioritariamente aos alunos que residem na Zona Rural, em Bairros onde não existem Escolas e naqueles cuja oferta de vagas não atenda à demanda, obedecido o zoneamento, conforme os seguintes critérios:

I - alunos da Zona Rural;

II - distância mínima de 3.000 metros;

III - alunos cadastrados nas escolas de seus bairros (sem vagas);

IV - obrigatoriamente será obedecido o Plano de Zoneamento determinado pela SEMEC –Secretaria Municipal de Educação e Cultura para os alunos do período diurno e noturno gratuito;

V - terão prioridade do Transporte Escolar na escolha de acento os alunos com Necessidades Especiais Educacionais – NEE.

VI – Não terá direito ao transporte escolar o aluno que optar por não estudar na unidade escolar mais próxima de sua residência, havendo vaga.

Parágrafo único. Não será permitido dar carona, pois o Transporte Escolar é de uso exclusivo para alunos regularmente matriculados.


Elison Cacio Campostrini
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 6.589/14


Maria Gether Barbosa Carneiro
Secretária Municipal de Controle
Interno e Transparência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP
29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

Art. 13. A presença de um acompanhante (fiscal) será facultativa, de acordo com a necessidade.

Parágrafo único. O fiscal se encarregará da organização das crianças, bem como da conservação dos veículos de transporte escolar.

Art. 14. Quando o veículo não tiver fiscal, a função deste será desempenhada pelo condutor (motorista) do veículo.

Art. 15. Os veículos do Programa Caminho da Escola são exclusivos para transporte de alunos em horário escolar. Sendo vedada sua utilização para outros fins, mesmo em horário sem que não são utilizados pelos alunos, em atendimento a Resolução CD/FNDE n. 18, de 19 de junho de 2012.

Art. 16. Prestação de contas de recursos recebidos oriundos do Programa Estadual de Transporte Escolar PETE regido pela Lei nº 9.999/2013 será regido da mesma forma do artigo anterior.

§ 1º O responsável pelo setor de prestação de contas dos recursos recebidos do Programa Nacional de Transporte Escolar e dos recursos recebidos do Estado do Espírito Santo deverá elaborar e acompanhar as prestações de contas, observando as normas impostas pela legislação correlata.

§ 2º Quanto à prestação de contas dos recursos recebidos do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE deverá ser encaminhado até o dia 28 de fevereiro do exercício subsequente:

I - elaborando esses documentos, o responsável pelo setor de prestação de contas encaminhará à prestação ao Presidente do Conselho do FUNDEB para análise e parecer quando for o caso;

II - após devolução dos documentos comparecendo Conselho do FUNDEB, serão encaminhados para análise e assinatura do Chefe do Poder Executivo;

III - o Chefe do Poder Executivo encaminhará a prestação de contas para o FNDE/PNATE.

§ 3º Por fim o responsável pela prestação de contas enviará a documentação ao FNDE/PNAE, por meio do sistema SIGPC, de acordo com a Resolução nº 02, de janeiro de 2012.

§ 4º Quanto à prestação de contas dos recursos recebidos pelo Governo do Estado, elaborando-se esses documentos, o responsável pelo setor de prestação de contas encaminhará a prestação ao Chefe do Poder Executivo para análise e assinatura, sendo enviada logo após a Secretaria de Estado de Educação SEDU.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto à Controladoria Geral do Município que, por sua vez, por meio de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Parágrafo único. Tendo em vista as constantes modificações na legislação que rege a Administração Pública, é necessário o permanente reporte às leis pertinentes ao assunto e suas alterações.


Elison Cacio Campostrini
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Resolução nº 6.589/14



Maria Goreth Barbosa Carneiro
Secretária Municipal de Controle
Interno e Transparência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP
29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

Art. 18. Todos os servidores das Unidades Executoras deverão cumprir as determinações e atender aos dispositivos constantes nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O servidor público que descumprir as disposições desta Instrução Normativa ficará sujeito à responsabilização administrativa.

Art. 19. A Controladoria Geral do Município, por meio de procedimentos de controle, conforme programação anual e por meio do método de amostragem, aferirá a fiel observância dos dispositivos desta Instrução Normativa por parte das diversas Unidades da Estrutura Organizacional.


Art. 20. Qualquer dúvida ou omissão gerada por esta Instrução Normativa deverá ser solucionada junto à Controladoria Geral do Município.

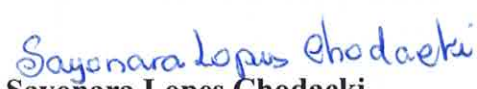
Art. 21. Esta Instrução Normativa entrará vigor na data de sua publicação.

São Domingos do Norte – ES, 11 de Dezembro de 2014.

José Geraldo Guidoni
Prefeito Municipal


Maria Goreth Barbosa Carneiro
Secretária Municipal de Controle Interno e Transparência


Elison Cácio Campostrini
Secretário Municipal de Educação e Cultura


Sayonara Lopes Chodacki
Representante da SCEC


Maria Goreth Barbosa Carneiro
Secretária Municipal de Controle
Interno e Transparência





OK

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP
29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

INSTRUÇÃO NORMATIVA - SCEC Nº. 002/2014

*Dispõe sobre os procedimentos de controle interno para a
alimentação escolar do município de São Domingos do Norte –
ES*

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECONT - SCEC - 002/2014

DATA: 11 de Dezembro de 2014.

VERSÃO – 1.0 de 11 de Dezembro de 2014.

APROVAÇÃO EM: 15 de Dezembro de 2014.

ATO APROVAÇÃO: DECRETO Nº 1.321, 15 de Dezembro de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso V e 74, I, “g” da Lei Orgânica Municipal.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº.101/2000 e atendendo ao disposto nos artigos 103 e 104 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei nº 71, de 30 de junho de 1995, alterada pela Lei nº 691, de 29 de março de 2012, no seu artigo 66-A, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e arts. 103 e 104 da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Norte - ES;

Considerando que esta Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações: Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666 de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 2002, Lei Complementar nº 101 de 2.000, Lei Federal nº 11.947 de 2009, Resolução Federal de Nutrição – CFN nº 465 de 2010, Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013, Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA nº 216 de 15/09/2004 e Lei municipal nº 754 de 29 de novembro de 2013;

Considerando que esta Instrução Normativa dispõe a respeito das rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas Unidades de ensino municipal, os procedimentos de controle interno para a alimentação escolar objetivando a implementação de procedimentos de controle, com vistas à eficácia, eficiência e transparência da aplicação dos recursos públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de São Domingos do Norte – ES;

Considerando que esta instrução normativa fundamenta-se na resolução Nº 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e na Instrução Normativa nº 001/2012 que dispõem sobre a produção de Instruções Normativas Normas das Normas;

Resolve:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Maria Gorete Barbosa Carneiro
Secretaria Municipal de Controle
Interno e Transparência

Art. 1º A presente instrução normativa, visa estabelecer procedimentos para elaboração de cardápio de

Elison Cacio Campostrini
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 6.500/14



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP
29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

alimentação escolar, aquisição, recebimento, armazenamento e distribuição de gêneros alimentícios, preparação e distribuição de alimentação escolar adequada, aos alunos da rede pública municipal de ensino, incluindo a prestação de contas da utilização dos recursos financeiros junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º A presente instrução normativa abrange todas as unidades escolares da rede pública municipal de ensino de São Domingos do Norte/ES, o PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar e os setores de prestação de contas do município, bem como os setores envolvidos nos processos de aquisições dos gêneros alimentícios.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º Os aspectos relevantes para fins desta Instrução Normativa são assim conceituados:

I - agricultura familiar: pequenos proprietários rurais que, tendo como mão - de - obra essencialmente o núcleo familiar, realizem o cultivo da terra.

II - alimentação escolar: Todo alimento oferecido aos alunos no ambiente escolar durante o período letivo, que visa suprir suas necessidades nutricionais diárias durante a permanência na escola, contribuindo para um melhor rendimento escolar.

III - armazém: local de recebimento e estocagem de gêneros alimentícios; depósito onde se guardam mercadorias por tempo limitado, onde são armazenadas matérias - primas para posterior consumo e distribuição.

IV - cardápio: Ferramenta operacional que relaciona os alimentos destinados a suprir às necessidades nutricionais dos alunos, discriminando os alimentos por preparação, quantitativo per capita, calorias totais, carboidratos, proteínas, gorduras, vitaminas A, ferro, cálcio e conforme a norma de rotulagem.

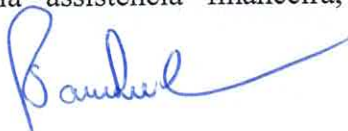
V - Conselho de Alimentação Escolar - CAE: Responsável por acompanhar e fiscalizar diretamente o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

VI - Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional- CONSEA: Instrumento de articulação entre o governo e sociedade civil que busca propor diretrizes para as ações na área da alimentação e nutrição, estimulando a sociedade a participar da formulação, execução e acompanhamento de políticas de Segurança Alimentar e Nutricional.

VII - equipamentos de proteção individual – EPIS: Quaisquer meios ou dispositivos utilizados por uma pessoa contra possíveis riscos ameaçadores da sua saúde ou segurança durante o exercício de uma determinada atividade, tais como: luvas, botas, uniforme, avental e touca.

VIII - Fundo nacional de desenvolvimento da educação – FNDE: Autarquia Federal, ligada ao Ministério da Educação, responsável pela assistência financeira, em caráter complementar, bem como a


Elison Cacio Campostrini
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 6.500/14




Maria Gether Barbosa Carneiro
Secretária Municipal de Controle
Interno e Transparência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP
29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

normatização, coordenação, acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do PNAE.

IX - hábitos alimentares: Termo utilizado para designar as preferências e costumes do modo de se alimentar de uma pessoa ou comunidade.

X - nutricionista: profissional com a formação na área da nutrição, cujo compromisso profissional e princípios éticos da profissão, visam à qualidade de vida dos indivíduos através da transmissão de informações

XI - programa nacional de alimentação escolar - PNAE: Garante, por meio da transferência de recursos financeiros, a alimentação escolar dos alunos de toda a educação básica matriculados em escolas públicas. Seu objetivo é atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos alunos, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis.

XII - teste de aceitabilidade: verificação de aceitação de algum tipo de alimento pelos alunos, visando uma alimentação aceita e saudável que favoreça a adesão na escola, um melhor desenvolvimento do aluno em sala de aula e a formação de bons hábitos alimentares.

XIII - unidade escolar: Entidade destinada à prática de ensino e responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios, armazenamento e distribuição das refeições aos alunos.

XIV - valor nutricional: Quantidade de nutrientes que compõem um alimento, tais como: vitaminas e sais minerais, calorias, proteína, gorduras, água, etc.

XV - vocação agrícola: Capacidade de produção de alimentos de determinada região, baseada nos hábitos de consumo local e também na qualidade do solo.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º No desempenho das atribuições do Município caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura juntamente com o CAE – Conselho de Alimentação Escolar:

I - planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades relacionadas à alimentação escolar, conforme definido nesta Instrução Normativa;

II - definir tipos de alimentos, quantidades e prazo provável da utilização, bem como a periodicidade e entrega conforme a validade do produto;

III - Informar ao Secretário de Educação as irregularidades ou ocorrências relevantes que envolvam a gestão do Programa de Alimentação Escolar nas diversas unidades escolares do município;

IV - capacitar os profissionais envolvidos com a Alimentação Escolar;

V - exigir e incentivar o uso de EPIS, para garantir a segurança no trabalho;

Elison Cacio Campostrini
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 6.589/14

Maria Goretti Barbosa Carneiro
Secretária Municipal de Controle
Interno e Transparência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP
29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

- VI - observar a correta utilização dos recursos, atendendo todas as modalidades de ensino de responsabilidade do município;
- VII- colaborar com os setores responsáveis na elaboração da prestação de contas de recursos, observando os prazos legais para apresentação junto ao FNDE;
- VIII - divulgar esta Instrução Normativa entre os servidores envolvidos na execução do sistema administrativo em questão, bem como entre todas as Unidades Escolares que recebem e distribuem a alimentação escolar;
- IX - planejar o consumo dos gêneros alimentícios de acordo com o cardápio orientado pela SEMEC;
- X - incentivar e fiscalizar o uso de EPIs, garantindo a segurança no trabalho;
- XI - responsabilizar-se pelo recebimento, guarda controle, conservação, preparação e distribuição dos gêneros alimentícios recebidos, conforme definido nesta Instrução Normativa.

Art. 5º Caberá ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE:

- I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do artigo 2º da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009;
- II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- IV- receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do referido Programa.

Parágrafo único. O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Estaduais e Municipais e demais conselhos afins, e deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Art. 6º Ao setor de Prestação de Contas de Convênios, caberá:

- I - cumprir as determinações contidas nesta Instrução Normativa;
- II - organizar os documentos necessários à prestação de contas dos recursos financeiros transferidos para custeio da alimentação escolar;
- III - preparar as prestações de contas em conformidade com as exigências contidas nos programas de alimentação escolar e encaminhá-las aos concedentes dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 7º O cardápio da alimentação escolar deverá ser elaborado pelo profissional Nutricionista da SEMEC, devidamente habilitado, respeitando as referências nutricionais, os hábitos alimentares do Município e sua vocação agrícola, bem como, atentando para as normas pré-estabelecidas pelo FNDE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP
29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

Art 8º Após a elaboração do cardápio, a SEMEC deverá encaminhá-lo ao CAE para ciência.

Art 9º A SEMEC deverá distribuir o cardápio às unidades escolares municipais.

Parágrafo único. O cardápio conterá sugestões de opções semanais, devendo observar os gêneros constantes em estoque para a escolha da opção a ser cumprida, sob a responsabilidade e colaboração do diretor e ou coordenador da Unidade Escolar.

Art. 10. Os alimentos concentrados, com quantidade elevada de sódio ou de gordura saturada, os de baixo valor nutricional, tais como: sucos artificiais, balas, chicletes, biscoitos recheados, bombons, pirulitos e outros alimentos que sejam caracterizados como “guloseimas” não deverão constar no cardápio rotineiro da alimentação escolar, exceto em datas comemorativas, quando devidamente autorizado pela SEMEC.

Parágrafo único. É proibida a oferta de refrigerantes e de produtos com teor alcoólico na alimentação escolar.

Art. 11. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados de forma a suprir as necessidades nutricionais diárias dos alunos, conforme disposto na Resolução FNDE nº 26/2013.

Art. 12. Sempre que houver a inclusão de um novo produto no cardápio, o mesmo deverá passar pelo teste de aceitabilidade do aluno, com exceção daqueles matriculados na educação infantil, na faixa etária de zero a três anos.

Parágrafo único. Preparação que contenham frutas e hortaliças como maior parte de sua composição, podem ser dispensadas do teste de aceitabilidade.

SEÇÃO I

DA AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 13. A SEMEC solicitará a aquisição dos gêneros alimentícios necessários à alimentação escolar dos alunos matriculados nas unidades escolares municipais, por meio de requisição devidamente protocolada.

Art. 14. O processo de compra dos gêneros alimentícios para alimentação escolar será realizado em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.

Art. 15. A SEMEC deverá adquirir gêneros alimentícios produzidos pela agricultura familiar, por meio de chamada pública, no percentual mínimo de 30% dos recursos repassados pelo FNDE, atendendo as exigências da Resolução FNDE nº 26/2013.

Art. 16. Deverão ser adquiridos somente alimentos que possuem registros ou notificação no órgão oficial de Vigilância Sanitária ou da Inspeção Sanitária Federal, Estadual ou Municipal, inclusive nas embalagens.

SEÇÃO II

DA AMOSTRA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP
29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

Art. 17. Deverá compreender como critério para aquisição dos gêneros alimentícios, com exceção dos hortifrutigranjeiros, a exigência de apresentação de amostras, durante a realização do processo de compra, pelas empresas fornecedoras.

Art. 18. As amostras deverão ser entregues no armazém da SEMEC e os testes de cocção deverão ser realizados pelos nutricionistas da respectiva Secretaria;

Art. 19. Após a análise das amostras deverá ser emitido o Laudo de Análise e Aprovação que deverá ser assinado por todos os responsáveis, contendo os critérios avaliados e os motivos que geraram a classificação ou desclassificação das amostras, observando a especificação de cada produto solicitado.

Art. 20. É vedado o recebimento de gêneros alimentícios em desacordo com as amostras aprovadas.

SEÇÃO III DA REQUISIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ARMAZENAMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Art. 21. Definidas as empresas vencedoras no processo de fornecimento dos gêneros alimentícios e autorizada a aquisição dos mesmos, a solicitação de entrega será realizada por meio da emissão de Ordens de Fornecimento, determinando o prazo de entrega, o qual deverá ser de acordo com aquele estabelecido na requisição (pedido inicial) e constante no contrato ou ata de registro de preços.

Art. 22. O recebimento dos gêneros alimentícios se dará em duas etapas distintas, conforme previsão abaixo.

Parágrafo único. Primeiramente, os gêneros alimentícios serão recebidos diretamente no Armazém da SEMEC, cujo responsável deverá confrontar as especificações, a quantidade e a marca contidas na nota fiscal com a ordem de fornecimento, o contrato administrativo ou ata de registro de preços celebrada, recebendo apenas aqueles:

I - em perfeitas condições de consumo, verificando as condições das embalagens dos produtos, sendo que não deverão estar danificadas, amassadas, rasgadas ou furadas;

II - dentro do prazo de validade estabelecido no contrato administrativo ou ata de registro de preços celebrada;

III - rigorosamente compatíveis com as especificações contidas na ordem de fornecimento, no contrato administrativo ou ata de registro de preços celebrada e com as amostras apresentadas e aprovadas.

Art. 23. Com base nas conferências tratadas no artigo anterior, os responsáveis por realizá-las deverão emitir um atestado devidamente assinado por ambos, garantindo assim que o material recebido está em conformidade com o solicitado.

Art. 24. Após o recebimento dos gêneros alimentícios, o responsável pelo Armazém da SEMEC deverá providenciar o adequado armazenamento, obedecendo, no mínimo, os seguintes critérios:

I - o local onde serão estocados os alimentos deverá ser seco, fresco, arejado, iluminado e limpo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP
29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

II - o piso e as paredes do estoque devem ser limpos e desinfetados regularmente;

III - os alimentos que necessitam ser mantidos em refrigeração deverão ser acondicionados de maneira a garantir a qualidade dos produtos.

SEÇÃO IV DA DISTRIBUIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Art. 25. A distribuição dos gêneros alimentícios ocorrerá de acordo com o cronograma de distribuição a ser confeccionado pela SEMEC, obedecendo ao quantitativo de alunos de cada unidade escolar.

Art. 26. A distribuição dos gêneros alimentícios às unidades escolares será coordenada pela SEMEC, que será realizada através de veículo próprio da SEMEC, adequado para transporte dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis.

Art. 27. Para a efetiva distribuição deverá ser levado em consideração à data de validade dos produtos, distribuindo para utilização aqueles de fabricação mais antiga (PVPS – primeiro que vence é o primeiro que sai).

Parágrafo único. O responsável pelo armazém da SEMEC deverá avaliar o disposto no caput, cumprindo os princípios da economicidade e eficiência.

Art. 28. Para distribuição dos gêneros alimentícios deverá ser emitida pela SEMEC (por meio de formulário próprio do sistema de almoxarifado) uma guia de Requisição de Gêneros Alimentícios – SEMEC por Unidade Escolar, em duas vias, contendo a quantidade e a descrição dos mesmos (ANEXO I).

SEÇÃO V DA ENTREGA E DO ARMAZENAMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 29. Ao receber os gêneros alimentícios, os responsáveis pelo recebimento na unidade escolar deverão conferi-los com a quantidade e descrição contidas na guia de requisição de Gêneros Alimentícios, recebendo apenas aqueles:

I - em perfeitas condições de consumo:

a) Observar as características sensoriais dos alimentos: odor, cor, textura, temperatura e aspecto geral;

b) Verificar as condições das embalagens dos produtos, sendo que não deverão estar danificadas, amassadas, rasgadas ou furadas;

II – dentro do prazo de validade.

Parágrafo único. As unidades escolares deverão rejeitar os gêneros alimentícios que estiverem em desacordo com as especificações contidas neste artigo, fato este que deverá ser anotado na própria guia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP
29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

que acompanhou a entrega.

Art. 30. Estando os gêneros alimentícios de acordo com o disposto no artigo anterior, caberá a unidade escolar atestar o recebimento na guia de Requisição de Gêneros alimentícios - SEMEC -, ficando uma via em seu poder.

Parágrafo único. A segunda via da guia de Requisição de Gêneros Alimentícios – SEMEC deverá ser devolvida ao armazém da SEMEC, imediatamente após o recebimento dos gêneros alimentícios, sendo de responsabilidade do motorista/entregador a devolução da mesma.

Art. 31. As Unidades escolares deverão observar o correto armazenamento dos gêneros alimentícios, considerando a data de validade dos produtos, utilizando primeiro os de fabricação mais antiga (PVPS – primeiro que vence é o primeiro que sai) , obedecendo no mínimo, os seguintes critérios :

- I - o local onde serão estocados os alimentos deverá ser seco, fresco, arejado, iluminado e limpo;
- II - o piso, as paredes e as prateleiras do estoque devem ser limpos, desinfetados e dedetizados regularmente;
- III - os alimentos secos, tais como cereais, farinhas, açúcar, biscoitos e etc. devem ser guardados em prateleiras afastadas do chão e da parede;
- IV – os alimentos perecíveis tais como frutas, legumes, verduras e outros devem ser armazenados em geladeiras, as carnes em freezer ser examinados diariamente, a fim de identificar alguma deterioração;
- V – não é permitida a permanência de caixa de papelão em refrigeradores ou similares;
- VI – os alimentos não poderão ficar armazenados junto a produtos de limpeza, químicos, de higiene e de perfumaria. Incluindo materiais de expediente, esportivos, peças de vestuário e outros pertences pessoais, objetos em desuso, etc;
- VII – o depósito deverá ser mantido sempre organizado para facilitar o controle das condições e prazos de validade dos gêneros, utilizando etiquetas com as respectivas datas de validade;
- VIII - em hipótese alguma, a unidade escolar poderá deixar ultrapassar o prazo de validade de um gênero alimentício;
- IX – no caso de eventuais sobras, as embalagens dos alimentos, deverão ser lacradas/fechadas e identificadas com etiquetas, contendo a data da abertura do produto;
- X- deverá observar periodicamente, as condições higiênico-sanitárias do depósito de alimentação escolar, verificando se estão adequadas a conservação e acondicionamento dos alimentos;
- XI - o descongelamento dos alimentos deverá ser realizado em ambiente refrigerado, conforme orientações da SEMEC;

Elisa Cacio Campostrini
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 6.589/14

SEÇÃO VI

Maria Gether
Secretária Municipal de Controle
Interno e Transparência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP
29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

DO PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 32. Cada unidade de ensino indicará um profissional que ficará responsável em coordenar as atividades relacionadas à alimentação escolar, sendo elas: recebimento e conservação dos produtos, controle de estoque, pontualidade no preparo das refeições, higiene do local e dos manipuladores, organização e outros cuidados pertinentes ao Programa de Alimentação Escolar - PNAE.

Art. 33. Caso o profissional responsável detecte qualquer irregularidade, deverá comunicar ao diretor da unidade escolar para que este entre em contato com a SEMEC a fim de que sejam tomadas as devidas providências para sanar o problema.

Art. 34. Durante a preparação e distribuição dos alimentos o manipulador dos alimentos (merendeira) deverá estar equipado com equipamentos de proteção individual (uniforme completo e limpo, com touca, avental, sapato fechado e uniforme de cor clara).

Art. 35. O manipulador da alimentação escolar deverá seguir as condições higiênicas sanitárias de acordo com esta Instrução Normativa e a legislação vigente.

Art. 36. As instalações, equipamentos e utensílios utilizados na preparação e distribuição da alimentação escolar deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene.

Art. 37. Ao distribuir a alimentação escolar, os manipuladores e coordenadores escolares deverão:

- I - verificar se todos os utensílios necessários estão disponíveis, devidamente preparados e em quantidades suficientes para serem utilizados;
- II - organizar o local das refeições;
- III - tratar os alunos com respeito e cortesia;
- IV - observar e cumprir rigorosamente o horário de servir a alimentação;
- V - preparar lixeiras forradas com sacos plásticos no entorno do refeitório para descarte dos resíduos alimentares;
- VI - reservar um espaço específico para os alunos depositarem os pratos, talheres e canecas usados, de preferência separando cada peça em um recipiente diferente;
- VII - organizar os alunos em filas, para facilitar o trabalho e evitar transtornos e acidentes;
- VIII - distribuir a alimentação com delicadeza, interagindo com os alunos esclarecendo – os sobre os alimentos servidos e bons hábitos alimentares;
- IX - após a distribuição da alimentação escolar, efetuar a limpeza dos utensílios e do ambiente e também, executar conferência para controlar os alimentos e as quantidades que foram utilizadas;
- X - após a distribuição da alimentação escolar, as sobras dos alimentos deverão ser armazenados em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP
29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

geladeiras e freezer, acondicionados em recipientes plásticos com tampa e/ ou sacos plásticos atóxicos, identificando-os com nome do produto e data da produção;

XI – podem ser acondicionados diferentes tipos de alimentos no mesmo equipamento para congelamento, desde que os mesmos estejam embalados e separados.

Art. 38. As unidades escolares deverão emitir e encaminhar à SEMEC, mensalmente, documentação comprobatória com a movimentação e o consumo dos gêneros alimentícios recebidos, bem como a informação dos cardápios executados, de acordo com a modalidade de ensino praticada, utilizando os formulários contidos no anexo II e III.

SEÇÃO VII DA FISCALIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 39. Para cumprimento das determinações contidas nesta Instrução Normativa, bem como na legislação pertinente, serão realizados vistorias técnicas nas unidades escolares para fiscalização do armazenamento e do preparo dos gêneros alimentícios, e da distribuição da alimentação escolar aos alunos, conforme roteiro para Vistoria Técnica (ANEXO IV).

Parágrafo único. A definição das unidades escolares a serem vistoriadas se dará de acordo com o cronograma elaborado pela SEMEC.

Art. 40. As unidades escolares não serão informadas previamente quanto às datas das vistorias do responsável pela SEMEC ou alguém por ela designado.

Art. 41. Em caso de descumprimento das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa, o nutricionista deverá notificar o responsável pela unidade escolar para que adote as providências necessárias.

Art. 42. Quando da realização da vistoria técnica às unidades escolares, o responsável pela SEMEC ou alguém por ela designado deverá emitir o Termo de Vistoria Técnica (ANEXO V).

SEÇÃO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

Art. 43. A SEMEC é competente para encaminhar à Prestação de contas de Convênio a documentação necessária a efetiva prestação contas.

Art. 44. A prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverá ser através do SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Art. 45. O Sistema de Prestação de contas de convênios se responsabilizará em proceder com a prestação de contas, dos recursos financeiros utilizados na aquisição e distribuição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar.

CAPÍTULO V DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS


Elison Cacio Campostrini
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 6.589/14


Maria Gorete Barbosa Carneiro
Secretaria Municipal de Controle
Interno e Transparência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

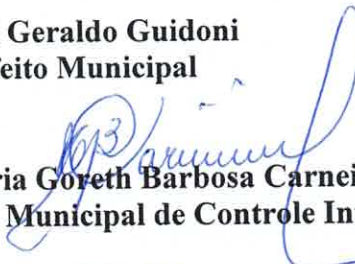
Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP
29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

Art. 46. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicas assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos.

Art. 47. Caberá a SEMEC, através do Conselho Municipal de Merenda Escolar, os responsáveis da merenda escolar direta ou indiretamente e a Secretaria Municipal de Controle Interno, orientar, cumprir e fazer cumprir as orientações contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 48. A presente instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

José Geraldo Guidoni
Prefeito Municipal


Maria Goreth Barbosa Carneiro
Sec. Municipal de Controle Interno e Transparência


Elison Cacio Campostrini
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Ricardo Scaramussa Chagas
Coordenador do Setor de Merenda Escolar


Elison Cacio Campostrini
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 6.589/14


Maria Goreth Barbosa Carneiro
Secretária Municipal de Controle
Interno e Transparência





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP
29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

ANEXO I

REQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - SEMEC				
UNIDADE ADMINISTRATIVA	SETOR REQUERENTE	MUNICÍPIO	ESTADO	
ALMOXARIFADO SEMEC	EMEF OU CEIM	SÃO DOMINGOS DO NORTE	ES	
JUSTIFICATIVA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	DATA DA VALIDADE	QUANTIDADE
OBSERVAÇÕES				

Data da emissão

----/----/-----

Data do Recebimento

----/----/-----

Responsável pela Emissão

Responsável pelo Recebimento


Elison Cacio Campostrini
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 6.589/14




Maria Goreth Barbosa Carneiro
Secretaria Municipal de Controle
Interno e Transparência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP
29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

ANEXO II

DEMONSTRATIVO MENSAL DE MOVIMENTAÇÃO E CONSUMO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E REFEIÇÕES (CEIM)

ESCOLA			MÊS
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	ESTADO	ZONA
			() Rural () Urbana
Nº de alunos matriculados		Maior Nº de alunos durante o mês:	Nº de refeições servidas durante o mês a funcionários:
Matutino:			
Vespertino:			
Integral:			

Movimento mensal de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar

PRODUTO	ORIGEM	SALDO ANTERIOR	RECEBIDO KG	CONSUMIDO KG	SALDO FINAL MÊS

Relacione os números das Guias de Remessa expedidas pela SEMEC recebidas durante o mês.		Nome do diretor
Nº	Nº	Assinatura:
Nº	Nº	Responsável pelo mapa:
Nº	Nº	Data:

Elison Cacio Campostrini
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 6.589/14

Maria Gorete Barbosa Carneiro
Secretária Municipal de Controle Interno e Transparência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

Demonstrativo mensal de refeições e consumo de gêneros alimentícios						
DIAS	CARDÁPIO MATUTINO			CARDÁPIO VESPERTINO		
	Nº DE REFEIÇÕES SERVIDAS	DESJEJUM	MERENDA	Nº DE REFEIÇÕES SERVIDAS	LANCHE	MERENDA
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
TOTAL						
DESCRIÇÃO		ORIGEM			QUANTIDADE MENSAL	
Gás		PMSDN				
Os quadros abaixo serão preenchidos na SEMEC						
Total de alunos atendidos						
Total de dias de distribuição de refeições						
Média de alunos atendidos						
Total de refeições servidas aos alunos no mês						
MERENDEIRA						
EFETIVA ()				CONTRATADA ()		


Elisa Cacio Campostrini
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 6.589/14




Maria Goretti Barbosa
Secretária Municipal de Controle Interno e Transparência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000 telefone (027) 742 1188
 CNPJ 36.350.312/0001-72

ANEXO III

DEMONSTRATIVO MENSAL DE MOVIMENTAÇÃO E CONSUMO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E REFEIÇÕES (EMEF)			
ESCOLA			MÊS
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	ESTADO	ZONA
	SAO DOMINGOS DO NORTE/ES	ES	() RURAL () URBANA
MOVIMENTO MENSAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			

PRODUTO	ORIGEM	SALDO ANTERIOR	RECEBIDO KG	CONSUMIDO KG	SALDO FINAL MÊS

Relacione os números das Guias de Remessa expedidas pela SEMEC recebidas durante o mês.		Nome do diretor
Nº	Nº	Assinatura:
Nº	Nº	Responsável pelo mapa:
Nº	Nº	Data:


Elison Cacio Campostrini
 Secretário Municipal de Educação e Cultura
 Portaria Nº 6.589/14




Maria Goreth Barbosa Carneiro
 Secretária Municipal de Controle Interno e Transparência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP
29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

DEMONSTRATIVO MENSAL DE REFEIÇÕES E CONSUMO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NA EMEF				
Assinale com um X o grau de ensino da escola	() Pré Escola	() 1ª a 4ª série	() 5ª a 8ª série	() supletiva
Assinale com um X a Dependência Administrativa da escola	() Federal	() Estadual	() Municipal	() Particular
Nº de alunos Matriculados ()	Nº de refeições servidas ()	Nº de refeições diárias que o aluno recebe ()	Nº de refeições servidas durante ao mês a funcionários ()	
DIAS	Nº DE ALUNOS	Nº DE REFEIÇÕES SERVIDAS	CARDÁPIO	
			DESJEJUM	MERENDA
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				


Elison Cacio Campostrini
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 6.589/14




Maria Goretti Barbosa Carneiro
Secretaria Municipal de Controle
Interno e Transparência



OK

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP
29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

DECRETO Nº 1.321, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova a Instrução Normativa SCEC nº 002/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso V e 74, I, “g” da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Norte e, de acordo com a Lei Municipal nº 691 de 29 de março de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São Domingos do Norte-ES, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, abrangendo as administrações Direta e Indireta,

DECRETA:

Art. 1º Fica avocada a competência a que alude o art. 66-J da Lei nº 71, de 30 de junho de 1995, para aprovar a **Instrução Normativa SCEC nº 002/2014**, que dispõe sobre os procedimentos de controle interno para a **alimentação escolar** do Município de São Domingos do Norte, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Cabe à Seccional de controle interno pertencente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a responsabilidade pelo cumprimento da presente Instrução Normativa.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência, a modificação da presente Instrução Normativa quando se fizer necessário, por meio de ato próprio, sendo portanto a presente avocação de competência vigente apenas para aprovação inicial.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte - E.S., 15 de Dezembro de 2014.

JOSE GERALDO GUIDONI
Prefeito Municipal

Elison Cacio Campostrini
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 6.589/14



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP
29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

INSTRUÇÃO NORMATIVA - SCEC Nº. 002/2014

*Dispõe sobre os procedimentos de controle interno para a
alimentação escolar do município de São Domingos do Norte –
ES*

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECONT - SCEC - 002/2014

DATA: 11 de Dezembro de 2014.

VERSÃO – 1.0 de 11 de Dezembro de 2014.

APROVAÇÃO EM: 15 de Dezembro de 2014.

ATO APROVAÇÃO: DECRETO Nº 1.321, 15 de Dezembro de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso V e 74, I, “g” da Lei Orgânica Municipal.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº.101/2000 e atendendo ao disposto nos artigos 103 e 104 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei nº 71, de 30 de junho de 1995, alterada pela Lei nº 691, de 29 de março de 2012, no seu artigo 66-A, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e arts. 103 e 104 da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Norte - ES;

Considerando que esta Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações: Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666 de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 2002, Lei Complementar nº 101 de 2.000, Lei Federal nº 11.947 de 2009, Resolução Federal de Nutrição – CFN nº 465 de 2010, Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013, Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA nº 216 de 15/09/2004 e Lei municipal nº 754 de 29 de novembro de 2013;

Considerando que esta Instrução Normativa dispõe a respeito das rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas Unidades de ensino municipal, os procedimentos de controle interno para a alimentação escolar objetivando a implementação de procedimentos de controle, com vistas à eficácia, eficiência e transparência da aplicação dos recursos públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de São Domingos do Norte – ES;

Considerando que esta instrução normativa fundamenta-se na resolução Nº 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e na Instrução Normativa nº 001/2012 que dispõem sobre a produção de Instruções Normativas Normas das Normas;


Resolve:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE


Maria Goreth Barbosa Carneiro
Secretaria Municipal de Controle
Interno e Transparência

Art. 1º A presente instrução normativa, visa estabelecer procedimentos para elaboração de cardápio de


Elison Cacio Campostrini
Secretário Municipal de Educação e Cultura





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP
29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

alimentação escolar, aquisição, recebimento, armazenamento e distribuição de gêneros alimentícios, preparação e distribuição de alimentação escolar adequada, aos alunos da rede pública municipal de ensino, incluindo a prestação de contas da utilização dos recursos financeiros junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º A presente instrução normativa abrange todas as unidades escolares da rede pública municipal de ensino de São Domingos do Norte/ES, o PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar e os setores de prestação de contas do município, bem como os setores envolvidos nos processos de aquisições dos gêneros alimentícios.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º Os aspectos relevantes para fins desta Instrução Normativa são assim conceituados:

I - agricultura familiar: pequenos proprietários rurais que, tendo como mão - de - obra essencialmente o núcleo familiar, realizem o cultivo da terra.

II - alimentação escolar: Todo alimento oferecido aos alunos no ambiente escolar durante o período letivo, que visa suprir suas necessidades nutricionais diárias durante a permanência na escola, contribuindo para um melhor rendimento escolar.

III - armazém: local de recebimento e estocagem de gêneros alimentícios; depósito onde se guardam mercadorias por tempo limitado, onde são armazenadas matérias - primas para posterior consumo e distribuição.

IV - cardápio: Ferramenta operacional que relaciona os alimentos destinados a suprir às necessidades nutricionais dos alunos, discriminando os alimentos por preparação, quantitativo per capita, calorias totais, carboidratos, proteínas, gorduras, vitaminas A, ferro, cálcio e conforme a norma de rotulagem.

V - Conselho de Alimentação Escolar - CAE: Responsável por acompanhar e fiscalizar diretamente o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

VI - Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional- CONSEA: Instrumento de articulação entre o governo e sociedade civil que busca propor diretrizes para as ações na área da alimentação e nutrição, estimulando a sociedade a participar da formulação, execução e acompanhamento de políticas de Segurança Alimentar e Nutricional.

VII - equipamentos de proteção individual – EPIS: Quaisquer meios ou dispositivos utilizados por uma pessoa contra possíveis riscos ameaçadores da sua saúde ou segurança durante o exercício de uma determinada atividade, tais como: luvas, botas, uniforme, avental e touca.

VIII - Fundo nacional de desenvolvimento da educação – FNDE: Autarquia Federal, ligada ao Ministério da Educação, responsável pela assistência financeira, em caráter complementar, bem como a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP
29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

normatização, coordenação, acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do PNAE.

IX - hábitos alimentares: Termo utilizado para designar as preferências e costumes do modo de se alimentar de uma pessoa ou comunidade.

X - nutricionista: profissional com a formação na área da nutrição, cujo compromisso profissional e princípios éticos da profissão, visam à qualidade de vida dos indivíduos através da transmissão de informações

XI - programa nacional de alimentação escolar - PNAE: Garante, por meio da transferência de recursos financeiros, a alimentação escolar dos alunos de toda a educação básica matriculados em escolas públicas. Seu objetivo é atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos alunos, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis.

XII - teste de aceitabilidade: verificação de aceitação de algum tipo de alimento pelos alunos, visando uma alimentação aceita e saudável que favoreça a adesão na escola, um melhor desenvolvimento do aluno em sala de aula e a formação de bons hábitos alimentares.

XIII - unidade escolar: Entidade destinada à prática de ensino e responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios, armazenamento e distribuição das refeições aos alunos.

XIV - valor nutricional: Quantidade de nutrientes que compõem um alimento, tais como: vitaminas e sais minerais, calorias, proteína, gorduras, água, etc.

XV - vocação agrícola: Capacidade de produção de alimentos de determinada região, baseada nos hábitos de consumo local e também na qualidade do solo.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º No desempenho das atribuições do Município caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura juntamente com o CAE – Conselho de Alimentação Escolar:

I - planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades relacionadas à alimentação escolar, conforme definido nesta Instrução Normativa;

II - definir tipos de alimentos, quantidades e prazo provável da utilização, bem como a periodicidade e entrega conforme a validade do produto;

III - Informar ao Secretário de Educação as irregularidades ou ocorrências relevantes que envolvam a gestão do Programa de Alimentação Escolar nas diversas unidades escolares do município;

IV - capacitar os profissionais envolvidos com a Alimentação Escolar;

V - exigir e incentivar o uso de EPIS, para garantir a segurança no trabalho;

Elison Cacio Campostrini
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 6.589/14

Maria Goretti Barboza Carneiro
Secretária Municipal de Controle
Interno e Transparência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP
29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

- VI - observar a correta utilização dos recursos, atendendo todas as modalidades de ensino de responsabilidade do município;
- VII- colaborar com os setores responsáveis na elaboração da prestação de contas de recursos, observando os prazos legais para apresentação junto ao FNDE;
- VIII - divulgar esta Instrução Normativa entre os servidores envolvidos na execução do sistema administrativo em questão, bem como entre todas as Unidades Escolares que recebem e distribuem a alimentação escolar;
- IX - planejar o consumo dos gêneros alimentícios de acordo com o cardápio orientado pela SEMEC;
- X - incentivar e fiscalizar o uso de EPIs, garantindo a segurança no trabalho;
- XI - responsabilizar-se pelo recebimento, guarda controle, conservação, preparação e distribuição dos gêneros alimentícios recebidos, conforme definido nesta Instrução Normativa.

Art. 5º Caberá ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE:

- I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do artigo 2º da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009;
- II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- IV- receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do referido Programa.

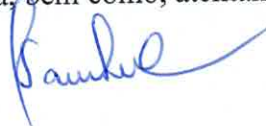
Parágrafo único. O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Estaduais e Municipais e demais conselhos afins, e deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

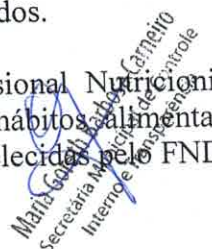
Art. 6º Ao setor de Prestação de Contas de Convênios, caberá:

- I - cumprir as determinações contidas nesta Instrução Normativa;
- II - organizar os documentos necessários à prestação de contas dos recursos financeiros transferidos para custeio da alimentação escolar;
- III - preparar as prestações de contas em conformidade com as exigências contidas nos programas de alimentação escolar e encaminhá-las aos concedentes dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 7º O cardápio da alimentação escolar deverá ser elaborado pelo profissional Nutricionista da SEMEC, devidamente habilitado, respeitando as referências nutricionais, os hábitos alimentares do Município e sua vocação agrícola, bem como, atentando para as normas pré-estabelecidas pelo FNDE.


Elison Cacio Camostrini
Secretário Municipal de Educação e Cultura




Município de São Domingos do Norte
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Interim



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP
29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

Art 8º Após a elaboração do cardápio, a SEMEC deverá encaminhá-lo ao CAE para ciência.

Art 9º A SEMEC deverá distribuir o cardápio às unidades escolares municipais.

Parágrafo único. O cardápio conterà sugestões de opções semanais, devendo observar os gêneros constantes em estoque para a escolha da opção a ser cumprida, sob a responsabilidade e colaboração do diretor e ou coordenador da Unidade Escolar.

Art. 10. Os alimentos concentrados, com quantidade elevada de sódio ou de gordura saturada, os de baixo valor nutricional, tais como: sucos artificiais, balas, chicletes, biscoitos recheados, bombons, pirulitos e outros alimentos que sejam caracterizados como “guloseimas” não deverão constar no cardápio rotineiro da alimentação escolar, exceto em datas comemorativas, quando devidamente autorizado pela SEMEC.

Parágrafo único. É proibida a oferta de refrigerantes e de produtos com teor alcoólico na alimentação escolar.

Art. 11. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados de forma a suprir as necessidades nutricionais diárias dos alunos, conforme disposto na Resolução FNDE nº 26/2013.

Art. 12. Sempre que houver a inclusão de um novo produto no cardápio, o mesmo deverá passar pelo teste de aceitabilidade do aluno, com exceção daqueles matriculados na educação infantil, na faixa etária de zero a três anos.

Parágrafo único. Preparação que contenham frutas e hortaliças como maior parte de sua composição, podem ser dispensadas do teste de aceitabilidade.

SEÇÃO I

DA AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 13. A SEMEC solicitará a aquisição dos gêneros alimentícios necessários à alimentação escolar dos alunos matriculados nas unidades escolares municipais, por meio de requisição devidamente protocolada.

Art. 14. O processo de compra dos gêneros alimentícios para alimentação escolar será realizado em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.

Art. 15. A SEMEC deverá adquirir gêneros alimentícios produzidos pela agricultura familiar, por meio de chamada pública, no percentual mínimo de 30% dos recursos repassados pelo FNDE, atendendo as exigências da Resolução FNDE nº 26/2013.

Art. 16. Deverão ser adquiridos somente alimentos que possuem registros ou notificação no órgão oficial de Vigilância Sanitária ou da Inspeção Sanitária Federal, Estadual ou Municipal, inclusive nas embalagens.

SEÇÃO II

DA AMOSTRA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS


Elison Cacio Campostrini
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 6.589/14




Maria Goreth Barbosa Carneiro
Secretária Municipal de Controle
Interno e Transparência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP
29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

Art. 17. Deverá compreender como critério para aquisição dos gêneros alimentícios, com exceção dos hortifrutigranjeiros, a exigência de apresentação de amostras, durante a realização do processo de compra, pelas empresas fornecedoras.

Art. 18. As amostras deverão ser entregues no armazém da SEMEC e os testes de cocção deverão ser realizados pelos nutricionistas da respectiva Secretaria;

Art. 19. Após a análise das amostras deverá ser emitido o Laudo de Análise e Aprovação que deverá ser assinado por todos os responsáveis, contendo os critérios avaliados e os motivos que geraram a classificação ou desclassificação das amostras, observando a especificação de cada produto solicitado.

Art. 20. É vedado o recebimento de gêneros alimentícios em desacordo com as amostras aprovadas.

SEÇÃO III DA REQUISIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ARMAZENAMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Art. 21. Definidas as empresas vencedoras no processo de fornecimento dos gêneros alimentícios e autorizada a aquisição dos mesmos, a solicitação de entrega será realizada por meio da emissão de Ordens de Fornecimento, determinando o prazo de entrega, o qual deverá ser de acordo com aquele estabelecido na requisição (pedido inicial) e constante no contrato ou ata de registro de preços.

Art. 22. O recebimento dos gêneros alimentícios se dará em duas etapas distintas, conforme previsão abaixo.

Parágrafo único. Primeiramente, os gêneros alimentícios serão recebidos diretamente no Armazém da SEMEC, cujo responsável deverá confrontar as especificações, a quantidade e a marca contidas na nota fiscal com a ordem de fornecimento, o contrato administrativo ou ata de registro de preços celebrada, recebendo apenas aqueles:

I - em perfeitas condições de consumo, verificando as condições das embalagens dos produtos, sendo que não deverão estar danificadas, amassadas, rasgadas ou furadas;

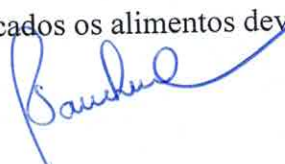
II - dentro do prazo de validade estabelecido no contrato administrativo ou ata de registro de preços celebrada;

III - rigorosamente compatíveis com as especificações contidas na ordem de fornecimento, no contrato administrativo ou ata de registro de preços celebrada e com as amostras apresentadas e aprovadas.

Art. 23. Com base nas conferências tratadas no artigo anterior, os responsáveis por realizá-las deverão emitir um atestado devidamente assinado por ambos, garantindo assim que o material recebido está em conformidade com o solicitado.

Art. 24. Após o recebimento dos gêneros alimentícios, o responsável pelo Armazém da SEMEC deverá providenciar o adequado armazenamento, obedecendo, no mínimo, os seguintes critérios:

I - o local onde serão estocados os alimentos deverá ser seco, fresco, arejado, iluminado e limpo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP
29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

II - o piso e as paredes do estoque devem ser limpos e desinfetados regularmente;

III - os alimentos que necessitam ser mantidos em refrigeração deverão ser acondicionados de maneira a garantir a qualidade dos produtos.

SEÇÃO IV DA DISTRIBUIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Art. 25. A distribuição dos gêneros alimentícios ocorrerá de acordo com o cronograma de distribuição a ser confeccionado pela SEMEC, obedecendo ao quantitativo de alunos de cada unidade escolar.

Art. 26. A distribuição dos gêneros alimentícios às unidades escolares será coordenada pela SEMEC, que será realizada através de veículo próprio da SEMEC, adequado para transporte dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis.

Art. 27. Para a efetiva distribuição deverá ser levado em consideração à data de validade dos produtos, distribuindo para utilização aqueles de fabricação mais antiga (PVPS – primeiro que vence é o primeiro que sai).

Parágrafo único. O responsável pelo armazém da SEMEC deverá avaliar o disposto no caput, cumprindo os princípios da economicidade e eficiência.

Art. 28. Para distribuição dos gêneros alimentícios deverá ser emitida pela SEMEC (por meio de formulário próprio do sistema de almoxarifado) uma guia de Requisição de Gêneros Alimentícios – SEMEC por Unidade Escolar, em duas vias, contendo a quantidade e a descrição dos mesmos (ANEXO I).

SEÇÃO V DA ENTREGA E DO ARMAZENAMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 29. Ao receber os gêneros alimentícios, os responsáveis pelo recebimento na unidade escolar deverão conferi-los com a quantidade e descrição contidas na guia de requisição de Gêneros Alimentícios, recebendo apenas aqueles:

I - em perfeitas condições de consumo:

- a) Observar as características sensoriais dos alimentos: odor, cor, textura, temperatura e aspecto geral;
- b) Verificar as condições das embalagens dos produtos, sendo que não deverão estar danificadas, amassadas, rasgadas ou furadas;

II – dentro do prazo de validade.

Parágrafo único. As unidades escolares deverão rejeitar os gêneros alimentícios que estiverem em desacordo com as especificações contidas neste artigo, fato este que deverá ser anotado na própria guia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP
29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

que acompanhou a entrega.

Art. 30. Estando os gêneros alimentícios de acordo com o disposto no artigo anterior, caberá a unidade escolar atestar o recebimento na guia de Requisição de Gêneros alimentícios - SEMEC -, ficando uma via em seu poder.

Parágrafo único. A segunda via da guia de Requisição de Gêneros Alimentícios – SEMEC deverá ser devolvida ao armazém da SEMEC, imediatamente após o recebimento dos gêneros alimentícios, sendo de responsabilidade do motorista/entregador a devolução da mesma.

Art. 31. As Unidades escolares deverão observar o correto armazenamento dos gêneros alimentícios, considerando a data de validade dos produtos, utilizando primeiro os de fabricação mais antiga (PVPS – primeiro que vence é o primeiro que sai) , obedecendo no mínimo, os seguintes critérios :

- I - o local onde serão estocados os alimentos deverá ser seco, fresco, arejado, iluminado e limpo;
- II - o piso, as paredes e as prateleiras do estoque devem ser limpos, desinfetados e dedetizados regularmente;
- III - os alimentos secos, tais como cereais, farinhas, açúcar, biscoitos e etc. devem ser guardados em prateleiras afastadas do chão e da parede;
- IV – os alimentos perecíveis tais como frutas, legumes, verduras e outros devem ser armazenados em geladeiras, as carnes em freezer ser examinados diariamente, a fim de identificar alguma deterioração;
- V – não é permitida a permanência de caixa de papelão em refrigeradores ou similares;
- VI – os alimentos não poderão ficar armazenados junto a produtos de limpeza, químicos, de higiene e de perfumaria. Incluindo materiais de expediente, esportivos, peças de vestuário e outros pertences pessoais, objetos em desuso, etc;
- VII – o depósito deverá ser mantido sempre organizado para facilitar o controle das condições e prazos de validade dos gêneros, utilizando etiquetas com as respectivas datas de validade;
- VIII - em hipótese alguma, a unidade escolar poderá deixar ultrapassar o prazo de validade de um gênero alimentício;
- IX – no caso de eventuais sobras, as embalagens dos alimentos, deverão ser lacradas/fechadas e identificadas com etiquetas, contendo a data da abertura do produto;
- X- deverá observar periodicamente, as condições higiênico-sanitárias do depósito de alimentação escolar, verificando se estão adequadas a conservação e acondicionamento dos alimentos;
- XI - o descongelamento dos alimentos deverá ser realizado em ambiente refrigerado, conforme orientações da SEMEC;


Elisa Cacio Campostrini
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 6.589/14

 SEÇÃO VI


Maria Goreti Sabino Carneiro
Secretária Municipal de Controle
Interno e Transparência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP
29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

DO PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 32. Cada unidade de ensino indicará um profissional que ficará responsável em coordenar as atividades relacionadas à alimentação escolar, sendo elas: recebimento e conservação dos produtos, controle de estoque, pontualidade no preparo das refeições, higiene do local e dos manipuladores, organização e outros cuidados pertinentes ao Programa de Alimentação Escolar - PNAE.

Art. 33. Caso o profissional responsável detecte qualquer irregularidade, deverá comunicar ao diretor da unidade escolar para que este entre em contato com a SEMEC a fim de que sejam tomadas as devidas providências para sanar o problema.

Art. 34. Durante a preparação e distribuição dos alimentos o manipulador dos alimentos (merendeira) deverá estar equipado com equipamentos de proteção individual (uniforme completo e limpo, com touca, avental, sapato fechado e uniforme de cor clara).

Art. 35. O manipulador da alimentação escolar deverá seguir as condições higiênicas sanitárias de acordo com esta Instrução Normativa e a legislação vigente.

Art. 36. As instalações, equipamentos e utensílios utilizados na preparação e distribuição da alimentação escolar deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene.

Art. 37. Ao distribuir a alimentação escolar, os manipuladores e coordenadores escolares deverão:

I - verificar se todos os utensílios necessários estão disponíveis, devidamente preparados e em quantidades suficientes para serem utilizados;

II - organizar o local das refeições;

III - tratar os alunos com respeito e cortesia;

IV - observar e cumprir rigorosamente o horário de servir a alimentação;

V - preparar lixeiras forradas com sacos plásticos no entorno do refeitório para descarte dos resíduos alimentares;

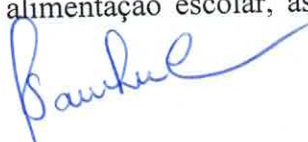
VI - reservar um espaço específico para os alunos depositarem os pratos, talheres e canecas usados, de preferência separando cada peça em um recipiente diferente;

VII - organizar os alunos em filas, para facilitar o trabalho e evitar transtornos e acidentes;

VIII - distribuir a alimentação com delicadeza, interagindo com os alunos esclarecendo – os sobre os alimentos servidos e bons hábitos alimentares;

IX - após a distribuição da alimentação escolar, efetuar a limpeza dos utensílios e do ambiente e também, executar conferência para controlar os alimentos e as quantidades que foram utilizadas;

X - após a distribuição da alimentação escolar, as sobras dos alimentos deverão ser armazenados em





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP
29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

geladeiras e freezer, acondicionados em recipientes plásticos com tampa e/ ou sacos plásticos atóxicos, identificando-os com nome do produto e data da produção;

XI – podem ser acondicionados diferentes tipos de alimentos no mesmo equipamento para congelamento, desde que os mesmos estejam embalados e separados.

Art. 38. As unidades escolares deverão emitir e encaminhar à SEMEC, mensalmente, documentação comprobatória com a movimentação e o consumo dos gêneros alimentícios recebidos, bem como a informação dos cardápios executados, de acordo com a modalidade de ensino praticada, utilizando os formulários contidos no anexo II e III.

SEÇÃO VII DA FISCALIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 39. Para cumprimento das determinações contidas nesta Instrução Normativa, bem como na legislação pertinente, serão realizados vistorias técnicas nas unidades escolares para fiscalização do armazenamento e do preparo dos gêneros alimentícios, e da distribuição da alimentação escolar aos alunos, conforme roteiro para Vistoria Técnica (ANEXO IV).

Parágrafo único. A definição das unidades escolares a serem vistoriadas se dará de acordo com o cronograma elaborado pela SEMEC.

Art. 40. As unidades escolares não serão informadas previamente quanto às datas das vistorias do responsável pela SEMEC ou alguém por ela designado.

Art. 41. Em caso de descumprimento das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa, o nutricionista deverá notificar o responsável pela unidade escolar para que adote as providências necessárias.

Art. 42. Quando da realização da vistoria técnica às unidades escolares, o responsável pela SEMEC ou alguém por ela designado deverá emitir o Termo de Vistoria Técnica (ANEXO V).

SEÇÃO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

Art. 43. A SEMEC é competente para encaminhar à Prestação de contas de Convênio a documentação necessária a efetiva prestação contas.

Art. 44. A prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverá ser através do SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Art. 45. O Sistema de Prestação de contas de convênios se responsabilizará em proceder com a prestação de contas, dos recursos financeiros utilizados na aquisição e distribuição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar.

CAPÍTULO V DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

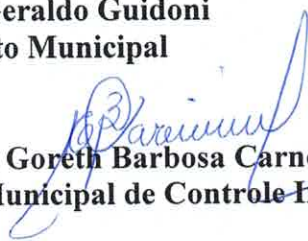
Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP
29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

Art. 46. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicas assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos.

Art. 47. Caberá a SEMEC, através do Conselho Municipal de Merenda Escolar, os responsáveis da merenda escolar direta ou indiretamente e a Secretaria Municipal de Controle Interno, orientar, cumprir e fazer cumprir as orientações contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 48. A presente instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

José Geraldo Guidoni
Prefeito Municipal



Maria Goreth Barbosa Carneiro
Sec. Municipal de Controle Interno e Transparência

Élison Cacio Campostrini
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Ricardo Scaramussa Chagas
Coordenador do Setor de Merenda Escolar



Elison Cacio Campostrini
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 6.589/14



Maria Goreth Barbosa Carneiro
Secretaria Municipal de Controle
Interno e Transparência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP

29745-000 telefone (027) 742 1188

CNPJ 36.350.312/0001-72

ANEXO I

REQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - SEMEC				
UNIDADE ADMINISTRATIVA	SETOR REQUERENTE	MUNICÍPIO	ESTADO	
ALMOXARIFADO SEMEC	EMEF OU CEIM	SÃO DOMINGOS DO NORTE	ES	
JUSTIFICATIVA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	DATA DA VALIDADE	QUANTIDADE
OBSERVAÇÕES				

Data da emissão

----/--/-----

Data do Recebimento

----/--/-----

Responsável pela Emissão


Elison Cacio Campostrini
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 6.589/14

Responsável pelo Recebimento


Mariza Gether Barbosa Carneiro
Secretaria Municipal de Controle
Interno e Transparência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP
29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

ANEXO II

DEMONSTRATIVO MENSAL DE MOVIMENTAÇÃO E CONSUMO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E REFEIÇÕES (CEIM)

ESCOLA			MÊS
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	ESTADO	ZONA () Rural () Urbana
Nº de alunos matriculados Matutino: Vespertino: Integral:	Maior Nº de alunos durante o mês:	Nº de refeições servidas durante o mês a funcionários:	

Movimento mensal de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar

PRODUTO	ORIGEM	SALDO ANTERIOR	RECEBIDO KG	CONSUMIDO KG	SALDO FINAL MÊS

Relacione os números das Guias de Remessa expedidas pela SEMEC recebidas durante o mês.	Nome do diretor
Nº	Nº
Nº	Nº
Nº	Nº
	Assinatura:
	Responsável pelo mapa:
	Data:

Elison Cacio Campostrini
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 6.589/14

F. Mendes

Maria Luiza Barbosa Carneiro
Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP
29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

Demonstrativo mensal de refeições e consumo de gêneros alimentícios						
DIAS	CARDÁPIO MATUTINO			CARDÁPIO VESPERTINO		
	Nº DE REFEIÇÕES SERVIDAS	DESJEJUM	MERENDA	Nº DE REFEIÇÕES SERVIDAS	LANCHE	MERENDA
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
TOTAL						
DESCRIÇÃO		ORIGEM			QUANTIDADE MENSAL	
Gás		PMSDN				
Os quadros abaixo serão preenchidos na SEMEC						
Total de alunos atendidos						
Total de dias de distribuição de refeições						
Média de alunos atendidos						
Total de refeições servidas aos alunos no mês						
MERENDEIRA						
EFETIVA ()				CONTRATADA ()		


Elisa Cacio Campostrini
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 6.589/14




Maria Goretti Barroso Carneiro
Secretária Municipal de Controle
Interno e Transparência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

ANEXO III

DEMONSTRATIVO MENSAL DE MOVIMENTAÇÃO E CONSUMO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E REFEIÇÕES (EMEF)			
ESCOLA			MÊS
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	ESTADO	ZONA
	SAO DOMINGOS DO NORTE/ES	ES	()RURAL ()URBANA
MOVIMENTO MENSAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			

PRODUTO	ORIGEM	SALDO ANTERIOR	RECEBIDO KG	CONSUMIDO KG	SALDO FINAL MÊS

Relacione os números das Guias de Remessa expedidas pela SEMEC recebidas durante o mês.		Nome do diretor
Nº	Nº	Assinatura:
Nº	Nº	Responsável pelo mapa:
Nº	Nº	Data:


Elison Cacio Campostrini
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 6.589/14




Maria Gether Barbosa Carneiro
Secretária Municipal de Controle Interno e Transparência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP
29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

DEMONSTRATIVO MENSAL DE REFEIÇÕES E CONSUMO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NA EMEF				
Assinale com um X o grau de ensino da escola	() Pré Escola	() 1ª a 4ª série	() 5ª a 8ª série	() supletiva
Assinale com um X a Dependência Administrativa da escola	() Federal	() Estadual	() Municipal	() Particular
Nº de alunos Matriculados ()	Nº de refeições servidas ()	Nº de refeições diárias que o aluno recebe ()	Nº de refeições servidas durante ao mês a funcionários ()	
DIAS	Nº DE ALUNOS	Nº DE REFEIÇÕES SERVIDAS	CARDÁPIO	
			DESJEJUM	MERENDA
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				


Elison Cacio Campostrini
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 6.589/14




Maria Goretti Barbosa Carneiro
Secretaria Municipal de Controle
Interno e Transparência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP
29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

ANEXO IV

ROTEIRO PARA VISTORIA TÉCNICA

- 1) Higiene do manipulador (EPIs):

- 2) Higiene do ambiente e utensílios (cozinha e estoque):

- 3) Organização :
 - 3.1 Cozinha
 - 3.2 Estoque
 - 3.3 Freezer
 - 3.4 Geladeira
- 4) Cardápio do dia:

- 5) Acompanhar preparação
 - 5.1 Quantidade de Gêneros gastos no dia;
 - 5.2 Número de refeições servidas a alunos;
 - 5.3 Número de repetições;
 - 5.4 Porcionamento;
 - 5.5 Apresentação e sabor da merenda;
 - 5.6 Quantidade de sobras:
 - a) Sobra da panela;
 - b) Restos do prato;
 - 5.7 Números de refeições servidas a funcionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP
29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

6) Destino das sobras

7) Higienização de pratos e utensílios

8) Serve desjejum, e quantidade de alunos atendidos

9) Consumo diário de cada produto (quantidade necessária para atendimento por turno)

9.1) Matutino

Arroz:

Feijão:

Macarrão:

Fubá:

Canjiquinha:

Óleo:

Sal:

Carne Moída:

Músculo:

Frango:

Leite:

Biscoito:

Açúcar:

Suco:

9.2 Vespertino

Arroz:

Feijão:

Macarrão:

Fubá:

Canjiquinha:

Óleo:

Sal:

Carne Moída:

Músculo:

Frango:

Leite:

Biscoito:

Açúcar:

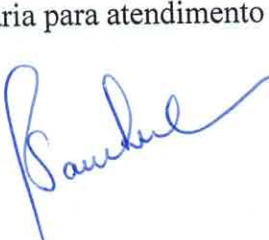
Suco:

10) Consumo das frutas (quantidade necessária para atendimento por turno):

Melancia:

Banana:


Elison Cacio Campostrini
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 6.589/14


Maria Gether Balbosa Carneiro
Secretaria Municipal de Controle
Interno e Transparência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP
29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

Mamão:

Maçã:

Abacaxi:

11) Armazenamento:

São Domingos do Norte/ES ____ de _____ de _____.

Elisa Cacio Campostrini
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 6.589/14

Maria Goreti Barbosa Carneiro
Secretaria Municipal de Controle
Interno e Transparência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP
29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

ANEXO V

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Escola: _____

Nº de merendeiras: _____

1) HIGIENE

1.1) Higiene do manipulador (uniforme e adornos) _____

1.2) Higiene do ambiente e utensílios (cozinha e estoque) _____

1.3) Higienização de pratos e utensílios _____

1.4) Organização e Higiene:

a) Cozinha: _____

b) Estoque _____

c) Freezer _____

d) Geladeira _____

2) Cardápio do dia:

3) ACOMPANHAR A PREPARAÇÃO DO DIA

3.1 Apresentação e sabor da merenda: _____

3.2 Porcionamento _____

3.3 Número de refeições servidas a alunos _____

3.4 Número de repetições: _____

3.5 Número de refeições servidas a funcionários _____

3.6 Quantidade de sobras (panela) _____

a) Resto ingesta (pratos) _____

3.7 Destino das sobras: _____

4) CONSUMO

4.1 Serve desjejum e quantidades de alunos atendidos _____

4.2 Consumo diário de cada produto (quantidade necessária para atendimento por turno:

Matutino

Arroz:

Feijão:

Macarrão:

Fubá:

Canjiquinha:

Óleo:


Elison Cacio Campostrini
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 6.589/14


Maria Gether Barbosa Carneiro
Secretaria Municipal de Controle
Interno e Transparência





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP
29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

Sal:
Carne Moída:
Músculo:
Frango:
Leite:
Biscoito:
Açúcar:
Suco:

Vespertino

Arroz:
Feijão:
Macarrão:
Fubá:
Canjiquinha:
Óleo:
Sal:
Carne Moída:
Músculo:
Frango:
Leite:
Biscoito:
Açúcar:
Suco:

5) ARMAZENAMENTO: _____

6) OBSERVAÇÕES :

São Domingos do Norte/ES ----- de -----de2014.

Elison Cacio Campostrini
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 6.589/14

Maria Euzébia Barbosa Carneiro
Secretária Municipal de Controle
Interno e Transparência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP
29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

DECRETO Nº 1.321, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova a Instrução Normativa SCEC nº 002/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso V e 74, I, “g” da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Norte e, de acordo com a Lei Municipal nº 691 de 29 de março de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São Domingos do Norte-ES, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, abrangendo as administrações Direta e Indireta,

DECRETA:

Art. 1º Fica avocada a competência a que alude o art. 66-J da Lei nº 71, de 30 de junho de 1995, para aprovar a **Instrução Normativa SCEC nº 002/2014**, que dispõe sobre os procedimentos de controle interno para a **alimentação escolar** do Município de São Domingos do Norte, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Cabe à Seccional de controle interno pertencente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a responsabilidade pelo cumprimento da presente Instrução Normativa.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência, a modificação da presente Instrução Normativa quando se fizer necessário, por meio de ato próprio, sendo portanto a presente avocação de competência vigente apenas para aprovação inicial.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte - E.S., 15 de Dezembro de 2014.

JOSE GERALDO GUIDONI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP
29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

INSTRUÇÃO NORMATIVA - SCEC Nº. 002/2014

*Dispõe sobre os procedimentos de controle interno para a
alimentação escolar do município de São Domingos do Norte –
ES*

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECONT - SCEC - 002/2014

DATA: 11 de Dezembro de 2014.

VERSÃO – 1.0 de 11 de Dezembro de 2014.

APROVAÇÃO EM: 15 de Dezembro de 2014.

ATO APROVAÇÃO: DECRETO Nº 1.321, 15 de Dezembro de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso V e 74, I, “g” da Lei Orgânica Municipal.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº.101/2000 e atendendo ao disposto nos artigos 103 e 104 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei nº 71, de 30 de junho de 1995, alterada pela Lei nº 691, de 29 de março de 2012, no seu artigo 66-A, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e arts. 103 e 104 da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Norte - ES;

Considerando que esta Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações: Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666 de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 2002, Lei Complementar nº 101 de 2.000, Lei Federal nº 11.947 de 2009, Resolução Federal de Nutrição – CFN nº 465 de 2010, Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013, Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA nº 216 de 15/09/2004 e Lei municipal nº 754 de 29 de novembro de 2013;

Considerando que esta Instrução Normativa dispõe a respeito das rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas Unidades de ensino municipal, os procedimentos de controle interno para a alimentação escolar objetivando a implementação de procedimentos de controle, com vistas à eficácia, eficiência e transparência da aplicação dos recursos públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de São Domingos do Norte – ES;

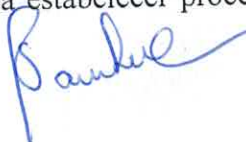
Considerando que esta instrução normativa fundamenta-se na resolução Nº 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e na Instrução Normativa nº 001/2012 que dispõem sobre a produção de Instruções Normativas Normas das Normas;

Resolve:


CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A presente instrução normativa, visa estabelecer procedimentos para elaboração de cardápio de


Elison Cacio Campostrini
Secretário Municipal de Educação e Cultura






Maria Gether Lopes de Farias
Secretária Municipal de Controle
Interno e Transparência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP
29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

alimentação escolar, aquisição, recebimento, armazenamento e distribuição de gêneros alimentícios, preparação e distribuição de alimentação escolar adequada, aos alunos da rede pública municipal de ensino, incluindo a prestação de contas da utilização dos recursos financeiros junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º A presente instrução normativa abrange todas as unidades escolares da rede pública municipal de ensino de São Domingos do Norte/ES, o PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar e os setores de prestação de contas do município, bem como os setores envolvidos nos processos de aquisições dos gêneros alimentícios.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º Os aspectos relevantes para fins desta Instrução Normativa são assim conceituados:

I - agricultura familiar: pequenos proprietários rurais que, tendo como mão - de - obra essencialmente o núcleo familiar, realizem o cultivo da terra.

II - alimentação escolar: Todo alimento oferecido aos alunos no ambiente escolar durante o período letivo, que visa suprir suas necessidades nutricionais diárias durante a permanência na escola, contribuindo para um melhor rendimento escolar.

III - armazém: local de recebimento e estocagem de gêneros alimentícios; depósito onde se guardam mercadorias por tempo limitado, onde são armazenadas matérias - primas para posterior consumo e distribuição.

IV - cardápio: Ferramenta operacional que relaciona os alimentos destinados a suprir às necessidades nutricionais dos alunos, discriminando os alimentos por preparação, quantitativo per capita, calorias totais, carboidratos, proteínas, gorduras, vitaminas A, ferro, cálcio e conforme a norma de rotulagem.

V - Conselho de Alimentação Escolar - CAE: Responsável por acompanhar e fiscalizar diretamente o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

VI - Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional- CONSEA: Instrumento de articulação entre o governo e sociedade civil que busca propor diretrizes para as ações na área da alimentação e nutrição, estimulando a sociedade a participar da formulação, execução e acompanhamento de políticas de Segurança Alimentar e Nutricional.

VII - equipamentos de proteção individual – EPIS: Quaisquer meios ou dispositivos utilizados por uma pessoa contra possíveis riscos ameaçadores da sua saúde ou segurança durante o exercício de uma determinada atividade, tais como: luvas, botas, uniforme, avental e touca.

VIII - Fundo nacional de desenvolvimento da educação – FNDE: Autarquia Federal, ligada ao Ministério da Educação, responsável pela assistência financeira, em caráter complementar, bem como a


Elison Cacio Campostrini
Secretário Municipal de Educação e Cultura


Maria Goreth Barbosa Carneiro
Secretária Municipal de Controle
Interno e Transparência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP
29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

normatização, coordenação, acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do PNAE.

IX - hábitos alimentares: Termo utilizado para designar as preferências e costumes do modo de se alimentar de uma pessoa ou comunidade.

X - nutricionista: profissional com a formação na área da nutrição, cujo compromisso profissional e princípios éticos da profissão, visam à qualidade de vida dos indivíduos através da transmissão de informações

XI - programa nacional de alimentação escolar - PNAE: Garante, por meio da transferência de recursos financeiros, a alimentação escolar dos alunos de toda a educação básica matriculados em escolas públicas. Seu objetivo é atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos alunos, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis.

XII - teste de aceitabilidade: verificação de aceitação de algum tipo de alimento pelos alunos, visando uma alimentação aceita e saudável que favoreça a adesão na escola, um melhor desenvolvimento do aluno em sala de aula e a formação de bons hábitos alimentares.

XIII - unidade escolar: Entidade destinada à prática de ensino e responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios, armazenamento e distribuição das refeições aos alunos.

XIV - valor nutricional: Quantidade de nutrientes que compõem um alimento, tais como: vitaminas e sais minerais, calorias, proteína, gorduras, água, etc.

XV - vocação agrícola: Capacidade de produção de alimentos de determinada região, baseada nos hábitos de consumo local e também na qualidade do solo.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º No desempenho das atribuições do Município caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura juntamente com o CAE – Conselho de Alimentação Escolar:

I - planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades relacionadas à alimentação escolar, conforme definido nesta Instrução Normativa;

II - definir tipos de alimentos, quantidades e prazo provável da utilização, bem como a periodicidade e entrega conforme a validade do produto;

III - Informar ao Secretário de Educação as irregularidades ou ocorrências relevantes que envolvam a gestão do Programa de Alimentação Escolar nas diversas unidades escolares do município;

IV - capacitar os profissionais envolvidos com a Alimentação Escolar;

V - exigir e incentivar o uso de EPIS, para garantir a segurança no trabalho;


Elison Cacio Campostrini
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 6.589/14






Maria Goretti Barbosa Carneiro
Secretária Municipal de Controle
Interno e Transparência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP
29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

VI - observar a correta utilização dos recursos, atendendo todas as modalidades de ensino de responsabilidade do município;

VII- colaborar com os setores responsáveis na elaboração da prestação de contas de recursos, observando os prazos legais para apresentação junto ao FNDE;

VIII - divulgar esta Instrução Normativa entre os servidores envolvidos na execução do sistema administrativo em questão, bem como entre todas as Unidades Escolares que recebem e distribuem a alimentação escolar;

IX - planejar o consumo dos gêneros alimentícios de acordo com o cardápio orientado pela SEMEC;

X - incentivar e fiscalizar o uso de EPIs, garantindo a segurança no trabalho;

XI - responsabilizar-se pelo recebimento, guarda controle, conservação, preparação e distribuição dos gêneros alimentícios recebidos, conforme definido nesta Instrução Normativa.

Art. 5º Caberá ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do artigo 2º da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV- receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do referido Programa.

Parágrafo único. O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Estaduais e Municipais e demais conselhos afins, e deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Art. 6º Ao setor de Prestação de Contas de Convênios, caberá:

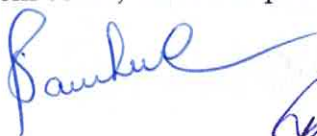
I - cumprir as determinações contidas nesta Instrução Normativa;

II - organizar os documentos necessários à prestação de contas dos recursos financeiros transferidos para custeio da alimentação escolar;

III - preparar as prestações de contas em conformidade com as exigências contidas nos programas de alimentação escolar e encaminhá-las aos concedentes dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 7º O cardápio da alimentação escolar deverá ser elaborado pelo profissional Nutricionista da SEMEC, devidamente habilitado, respeitando as referências nutricionais, os hábitos alimentares do Município e sua vocação agrícola, bem como, atentando para as normas pré-estabelecidas pelo FNDE.


Elison Cacio Campostrini
Secretário Municipal de Educação e Cultura






Maria Goreth Barboza
Secretária Municipal de Controle
Interno e Transparência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP
29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

Art 8º Após a elaboração do cardápio, a SEMEC deverá encaminhá-lo ao CAE para ciência.

Art 9º A SEMEC deverá distribuir o cardápio às unidades escolares municipais.

Parágrafo único. O cardápio conterá sugestões de opções semanais, devendo observar os gêneros constantes em estoque para a escolha da opção a ser cumprida, sob a responsabilidade e colaboração do diretor e ou coordenador da Unidade Escolar.

Art. 10. Os alimentos concentrados, com quantidade elevada de sódio ou de gordura saturada, os de baixo valor nutricional, tais como: sucos artificiais, balas, chicletes, biscoitos recheados, bombons, pirulitos e outros alimentos que sejam caracterizados como “guloseimas” não deverão constar no cardápio rotineiro da alimentação escolar, exceto em datas comemorativas, quando devidamente autorizado pela SEMEC.

Parágrafo único. É proibida a oferta de refrigerantes e de produtos com teor alcoólico na alimentação escolar.

Art. 11. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados de forma a suprir as necessidades nutricionais diárias dos alunos, conforme disposto na Resolução FNDE nº 26/2013.

Art. 12. Sempre que houver a inclusão de um novo produto no cardápio, o mesmo deverá passar pelo teste de aceitabilidade do aluno, com exceção daqueles matriculados na educação infantil, na faixa etária de zero a três anos.

Parágrafo único. Preparação que contenham frutas e hortaliças como maior parte de sua composição, podem ser dispensadas do teste de aceitabilidade.

SEÇÃO I

DA AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 13. A SEMEC solicitará a aquisição dos gêneros alimentícios necessários à alimentação escolar dos alunos matriculados nas unidades escolares municipais, por meio de requisição devidamente protocolada.

Art. 14. O processo de compra dos gêneros alimentícios para alimentação escolar será realizado em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.

Art. 15. A SEMEC deverá adquirir gêneros alimentícios produzidos pela agricultura familiar, por meio de chamada pública, no percentual mínimo de 30% dos recursos repassados pelo FNDE, atendendo as exigências da Resolução FNDE nº 26/2013.

Art. 16. Deverão ser adquiridos somente alimentos que possuem registros ou notificação no órgão oficial de Vigilância Sanitária ou da Inspeção Sanitária Federal, Estadual ou Municipal, inclusive nas embalagens.

SEÇÃO II

DA AMOSTRA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS


Elison Cacio Campostrini
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 6.589/14





Maria Gether Barbosa Carneiro
Secretária Municipal de Controle
Interno e Transparência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP
29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

Art. 17. Deverá compreender como critério para aquisição dos gêneros alimentícios, com exceção dos hortifrutigranjeiros, a exigência de apresentação de amostras, durante a realização do processo de compra, pelas empresas fornecedoras.

Art. 18. As amostras deverão ser entregues no armazém da SEMEC e os testes de cocção deverão ser realizados pelos nutricionistas da respectiva Secretaria;

Art. 19. Após a análise das amostras deverá ser emitido o Laudo de Análise e Aprovação que deverá ser assinado por todos os responsáveis, contendo os critérios avaliados e os motivos que geraram a classificação ou desclassificação das amostras, observando a especificação de cada produto solicitado.

Art. 20. É vedado o recebimento de gêneros alimentícios em desacordo com as amostras aprovadas.

SEÇÃO III DA REQUISIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ARMAZENAMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Art. 21. Definidas as empresas vencedoras no processo de fornecimento dos gêneros alimentícios e autorizada a aquisição dos mesmos, a solicitação de entrega será realizada por meio da emissão de Ordens de Fornecimento, determinando o prazo de entrega, o qual deverá ser de acordo com aquele estabelecido na requisição (pedido inicial) e constante no contrato ou ata de registro de preços.

Art. 22. O recebimento dos gêneros alimentícios se dará em duas etapas distintas, conforme previsão abaixo.

Parágrafo único. Primeiramente, os gêneros alimentícios serão recebidos diretamente no Armazém da SEMEC, cujo responsável deverá confrontar as especificações, a quantidade e a marca contidas na nota fiscal com a ordem de fornecimento, o contrato administrativo ou ata de registro de preços celebrada, recebendo apenas aqueles:

I - em perfeitas condições de consumo, verificando as condições das embalagens dos produtos, sendo que não deverão estar danificadas, amassadas, rasgadas ou furadas;

II - dentro do prazo de validade estabelecido no contrato administrativo ou ata de registro de preços celebrada;

III - rigorosamente compatíveis com as especificações contidas na ordem de fornecimento, no contrato administrativo ou ata de registro de preços celebrada e com as amostras apresentadas e aprovadas.

Art. 23. Com base nas conferências tratadas no artigo anterior, os responsáveis por realizá-las deverão emitir um atestado devidamente assinado por ambos, garantindo assim que o material recebido está em conformidade com o solicitado.

Art. 24. Após o recebimento dos gêneros alimentícios, o responsável pelo Armazém da SEMEC deverá providenciar o adequado armazenamento, obedecendo, no mínimo, os seguintes critérios:

I - o local onde serão estocados os alimentos deverá ser seco, fresco, arejado, iluminado e limpo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP
29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

II - o piso e as paredes do estoque devem ser limpos e desinfetados regularmente;

III - os alimentos que necessitam ser mantidos em refrigeração deverão ser acondicionados de maneira a garantir a qualidade dos produtos.

SEÇÃO IV DA DISTRIBUIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Art. 25. A distribuição dos gêneros alimentícios ocorrerá de acordo com o cronograma de distribuição a ser confeccionado pela SEMEC, obedecendo ao quantitativo de alunos de cada unidade escolar.

Art. 26. A distribuição dos gêneros alimentícios às unidades escolares será coordenada pela SEMEC, que será realizada através de veículo próprio da SEMEC, adequado para transporte dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis.

Art. 27. Para a efetiva distribuição deverá ser levado em consideração à data de validade dos produtos, distribuindo para utilização aqueles de fabricação mais antiga (PVPS – primeiro que vence é o primeiro que sai).

Parágrafo único. O responsável pelo armazém da SEMEC deverá avaliar o disposto no caput, cumprindo os princípios da economicidade e eficiência.

Art. 28. Para distribuição dos gêneros alimentícios deverá ser emitida pela SEMEC (por meio de formulário próprio do sistema de almoxarifado) uma guia de Requisição de Gêneros Alimentícios – SEMEC por Unidade Escolar, em duas vias, contendo a quantidade e a descrição dos mesmos (ANEXO I).

SEÇÃO V DA ENTREGA E DO ARMAZENAMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 29. Ao receber os gêneros alimentícios, os responsáveis pelo recebimento na unidade escolar deverão conferi-los com a quantidade e descrição contidas na guia de requisição de Gêneros Alimentícios, recebendo apenas aqueles:

I - em perfeitas condições de consumo:

- a) Observar as características sensoriais dos alimentos: odor, cor, textura, temperatura e aspecto geral;
- b) Verificar as condições das embalagens dos produtos, sendo que não deverão estar danificadas, amassadas, rasgadas ou furadas;

II – dentro do prazo de validade.

Parágrafo único. As unidades escolares deverão rejeitar os gêneros alimentícios que estiverem em desacordo com as especificações contidas neste artigo, fato este que deverá ser anotado na própria guia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP
29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

que acompanhou a entrega.

Art. 30. Estando os gêneros alimentícios de acordo com o disposto no artigo anterior, caberá a unidade escolar atestar o recebimento na guia de Requisição de Gêneros alimentícios - SEMEC -, ficando uma via em seu poder.

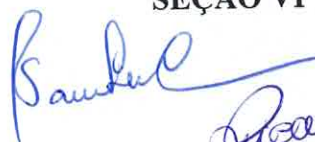
Parágrafo único. A segunda via da guia de Requisição de Gêneros Alimentícios – SEMEC deverá ser devolvida ao armazém da SEMEC, imediatamente após o recebimento dos gêneros alimentícios, sendo de responsabilidade do motorista/entregador a devolução da mesma.

Art. 31. As Unidades escolares deverão observar o correto armazenamento dos gêneros alimentícios, considerando a data de validade dos produtos, utilizando primeiro os de fabricação mais antiga (PVPS – primeiro que vence é o primeiro que sai) , obedecendo no mínimo, os seguintes critérios :

- I - o local onde serão estocados os alimentos deverá ser seco, fresco, arejado, iluminado e limpo;
- II - o piso, as paredes e as prateleiras do estoque devem ser limpos, desinfetados e dedetizados regularmente;
- III - os alimentos secos, tais como cereais, farinhas, açúcar, biscoitos e etc. devem ser guardados em prateleiras afastadas do chão e da parede;
- IV – os alimentos perecíveis tais como frutas, legumes, verduras e outros devem ser armazenados em geladeiras, as carnes em freezer ser examinados diariamente, a fim de identificar alguma deterioração;
- V – não é permitida a permanência de caixa de papelão em refrigeradores ou similares;
- VI – os alimentos não poderão ficar armazenados junto a produtos de limpeza, químicos, de higiene e de perfumaria. Incluindo materiais de expediente, esportivos, peças de vestuário e outros pertences pessoais, objetos em desuso, etc;
- VII – o depósito deverá ser mantido sempre organizado para facilitar o controle das condições e prazos de validade dos gêneros, utilizando etiquetas com as respectivas datas de validade;
- VIII - em hipótese alguma, a unidade escolar poderá deixar ultrapassar o prazo de validade de um gênero alimentício;
- IX – no caso de eventuais sobras, as embalagens dos alimentos, deverão ser lacradas/fechadas e identificadas com etiquetas, contendo a data da abertura do produto;
- X- deverá observar periodicamente, as condições higiênico-sanitárias do depósito de alimentação escolar, verificando se estão adequadas a conservação e acondicionamento dos alimentos;
- XI - o descongelamento dos alimentos deverá ser realizado em ambiente refrigerado, conforme orientações da SEMEC;

SEÇÃO VI


Elison Cacio Campostrini
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 6.589/14




Maria Gorete Batista Carneiro
Secretária Municipal de Controle
Interno e Transparência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP
29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

DO PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 32. Cada unidade de ensino indicará um profissional que ficará responsável em coordenar as atividades relacionadas à alimentação escolar, sendo elas: recebimento e conservação dos produtos, controle de estoque, pontualidade no preparo das refeições, higiene do local e dos manipuladores, organização e outros cuidados pertinentes ao Programa de Alimentação Escolar - PNAE.

Art. 33. Caso o profissional responsável detecte qualquer irregularidade, deverá comunicar ao diretor da unidade escolar para que este entre em contato com a SEMEC a fim de que sejam tomadas as devidas providências para sanar o problema.

Art. 34. Durante a preparação e distribuição dos alimentos o manipulador dos alimentos (merendeira) deverá estar equipado com equipamentos de proteção individual (uniforme completo e limpo, com touca, avental, sapato fechado e uniforme de cor clara).

Art. 35. O manipulador da alimentação escolar deverá seguir as condições higiênicas sanitárias de acordo com esta Instrução Normativa e a legislação vigente.

Art. 36. As instalações, equipamentos e utensílios utilizados na preparação e distribuição da alimentação escolar deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene.

Art. 37. Ao distribuir a alimentação escolar, os manipuladores e coordenadores escolares deverão:

- I - verificar se todos os utensílios necessários estão disponíveis, devidamente preparados e em quantidades suficientes para serem utilizados;
- II - organizar o local das refeições;
- III - tratar os alunos com respeito e cortesia;
- IV - observar e cumprir rigorosamente o horário de servir a alimentação;
- V - preparar lixeiras forradas com sacos plásticos no entorno do refeitório para descarte dos resíduos alimentares;
- VI - reservar um espaço específico para os alunos depositarem os pratos, talheres e canecas usados, de preferência separando cada peça em um recipiente diferente;
- VII - organizar os alunos em filas, para facilitar o trabalho e evitar transtornos e acidentes;
- VIII - distribuir a alimentação com delicadeza, interagindo com os alunos esclarecendo – os sobre os alimentos servidos e bons hábitos alimentares;
- IX - após a distribuição da alimentação escolar, efetuar a limpeza dos utensílios e do ambiente e também, executar conferência para controlar os alimentos e as quantidades que foram utilizadas;
- X - após a distribuição da alimentação escolar, as sobras dos alimentos deverão ser armazenadas em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP
29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

geladeiras e freezer, acondicionados em recipientes plásticos com tampa e/ ou sacos plásticos atóxicos, identificando-os com nome do produto e data da produção;

XI – podem ser acondicionados diferentes tipos de alimentos no mesmo equipamento para congelamento, desde que os mesmos estejam embalados e separados.

Art. 38. As unidades escolares deverão emitir e encaminhar à SEMEC, mensalmente, documentação comprobatória com a movimentação e o consumo dos gêneros alimentícios recebidos, bem como a informação dos cardápios executados, de acordo com a modalidade de ensino praticada, utilizando os formulários contidos no anexo II e III.

SEÇÃO VII DA FISCALIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 39. Para cumprimento das determinações contidas nesta Instrução Normativa, bem como na legislação pertinente, serão realizados vistorias técnicas nas unidades escolares para fiscalização do armazenamento e do preparo dos gêneros alimentícios, e da distribuição da alimentação escolar aos alunos, conforme roteiro para Vistoria Técnica (ANEXO IV).

Parágrafo único. A definição das unidades escolares a serem vistoriadas se dará de acordo com o cronograma elaborado pela SEMEC.

Art. 40. As unidades escolares não serão informadas previamente quanto às datas das vistorias do responsável pela SEMEC ou alguém por ela designado.

Art. 41. Em caso de descumprimento das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa, o nutricionista deverá notificar o responsável pela unidade escolar para que adote as providências necessárias.

Art. 42. Quando da realização da vistoria técnica às unidades escolares, o responsável pela SEMEC ou alguém por ela designado deverá emitir o Termo de Vistoria Técnica (ANEXO V).

SEÇÃO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

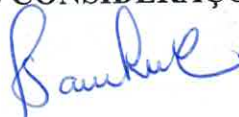
Art. 43. A SEMEC é competente para encaminhar à Prestação de contas de Convênio a documentação necessária a efetiva prestação contas.

Art. 44. A prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverá ser através do SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Art. 45. O Sistema de Prestação de contas de convênios se responsabilizará em proceder com a prestação de contas, dos recursos financeiros utilizados na aquisição e distribuição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar.

CAPÍTULO V DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS


Elison Cacio Campostrini
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 6.589/14






Maria Goreth Barbosa Carneiro
Secretária Municipal de Controle
Interno e Transparência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Calegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP
29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

Art. 46. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicas assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos.

Art. 47. Caberá a SEMEC, através do Conselho Municipal de Merenda Escolar, os responsáveis da merenda escolar direta ou indiretamente e a Secretaria Municipal de Controle Interno, orientar, cumprir e fazer cumprir as orientações contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 48. A presente instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

José Geraldo Guidoni
Prefeito Municipal

Maria Goreth Barbosa Carneiro
Sec. Municipal de Controle Interno e Transparência


Elison Cacio Campostrini
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Ricardo Scaramussa Chagas
Coordenador do Setor de Merenda Escolar


Elison Cacio Campostrini
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 6.589/14




Maria Goreth Barbosa Carneiro
Secretária Municipal de Controle
Interno e Transparência